TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ANO XIV – Nº 3149 | Campo Grande-MS | quarta-feira, 8 de junho de 2022 – 66 páginas

CORPO DELIBERATIVO

Presidente_____Conselheiro Iran Coelho das Neves
Vice-Presidente_____Conselheiro Jerson Domingos
Corregedor-Geral_____Conselheiro Ronaldo Chadid
Ouvidor_____Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Diretor da Escola Superior de Controle Externo_____Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Conselheiro_____Flávio Esgaib Kayatt
Conselheiro_____Marcio Campos Monteiro

1ª CÂMARA

Presidente_____Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Conselheiro_____Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro_____Jerson Domingos

2ª CÂMARA

Presidente _____Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Conselheiro_____ Waldir Neves Barbosa
Conselheiro_____ Ronaldo Chadid

AUDITORIA

Coordenador da Auditoria_____Auditora Patrícia Sarmento dos Santos
Subcoordenador da Auditoria_____Auditor Célio Lima de Oliveira
Auditor_____ Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas_____ João Antônio de Oliveira Martins Júnior

SUMÁRIO

ATOS NORMATIVOS 2
ATOS DE CONTROLE EXTERNO 2
ATOS PROCESSUAIS 33
DIRETORIA DAS SESSÕES DOS COLEGIADOS 41
ATOS DO PRESIDENTE 65

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012
Regimento Interno.....Resolução nº 98/2018

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

ATOS NORMATIVOS

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE-MS Nº 114/2022, DE 7 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre o ponto facultativo no dia 17 de junho de 2022, no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES, no uso da competência conferida no §2º do art. 87-A da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'e' do inciso XVI do art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo o expediente no dia 17 de junho de 2022, com efeitos na esfera administrativa e jurisdicional do Tribunal de Contas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 7 de junho de 2022.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Presidente

ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Tribunal Pleno Presencial

Acórdão

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **5ª** Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO PRESENCIAL**, realizada em 16 de março de 2022.

ACÓRDÃO - AC00 - 481/2022

PROCESSO TC/MS: TC/01780/2016/001
PROTOCOLO: 2085916
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE
RECORRENTE: SIDNEY FORONI
INTERESSADA: SILVARINA CAVALHEIRO VAREIRO
ADVOGADOS: LUCAS RESENDE PRESTES OAB/MS 19864; ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO OAB/MS 10.094; BRUNO ROCHA SILVA OAB/MS 18.848
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – NÃO REGISTRO – MULTA – RECOMENDAÇÃO – INAPLICABILIDADE DA SUMULA 52 TCE/MS – CANCELAMENTO – RAZÕES INSUFICIENTES – DESPROVIMENTO.
1. A Súmula TC/MS n. 52 é aplicada nos casos de risco aos setores de saúde, educação e segurança. A falta de especificação do enquadramento do cargo do contrato, de auxiliar de serviços gerais, nas referidas hipóteses descritas no verbete sumulado, impede a aplicabilidade, considerando ainda o seu cancelamento por meio da Deliberação TCE/MS n. 32, de 19 de agosto de 2021.
2. A inexistência de situação de excepcional interesse público na contratação temporária revela a irregularidade do ato, o que justifica a manutenção da decisão recorrida, a qual corretamente concluiu pelo não registro em razão da violação ao art. 37, IX, da Constituição Federal, e pela aplicação de multa ao recorrente e recomendação.
3. Desprovimento do recurso ordinário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 16 de março de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Sidney Foroni, Prefeito Municipal de Rio Brilhante à época dos fatos, mantendo inalterada a decisão que decidiu pelo não registro da contratação temporária da Sr.ª Silvarina Cavalheiro Vareiro para exercer cargo de auxiliar de serviços gerais e aplicou multa no valor equivalente ao de 50 UFERMS ao recorrente.

Campo Grande, 16 de março de 2022.

Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 482/2022

PROCESSO TC/MS: TC/05495/2016/001
PROTOCOLO: 2084448
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE
RECORRENTE: SIDNEY FORONI
INTERESSADA: JOANA APARECIDA ALVES DAS NEVES
ADVOGADOS: ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO OAB/MS 10.094; BRUNO ROCHA SILVA OAB/MS 18.848; LUCAS REZENDE PRESTES OAB/MS 19.864
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – FUNÇÃO DE PROFESSOR – CONTRATAÇÕES SUCESSIVAS – AUSÊNCIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – NECESSIDADE PERMANENTE – NÃO REGISTRO – MULTA – RECOMENDAÇÃO – NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 52 E 83 TC/MS – DESPROVIMENTO.
1. Não há como reformar a decisão que não registrou a contratação temporária para o cargo de professor pela falta de preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 37, IX da Constituição Federal e na Lei autorizativa Municipal, diante de contratações sucessivas da mesma pessoa para exercer a mesma função, o que afasta a situação de excepcionalidade e configura ofensa à norma do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, que determina o preenchimento dos cargos por meio de concurso público.
2. A circunstância de sucessivas contratações impede a subsunção do caso à hipótese descrita na Súmula n. 52 deste Tribunal de Contas, vigente à época, que não ampara contratações que claramente poderiam e deveriam ser substituídas por convocação de candidatos aprovados em concurso público.
3. Deve permanecer a cominação da multa decorrente da ilegalidade da contratação temporária.
4. A reunião e a unificação de penalidades, de acordo com a Súmula 83 deste Tribunal de Contas, prescindem de comprovação da existência de "conexão" com decisões proferidas em casos análogos. O não cumprimento deste ônus afasta a pretensão do recorrente.
5. Desprovimento ao recurso ordinário.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 16 de março de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Sidney Foroni, Prefeito Municipal de Rio Brilhante na época dos fatos, contra os efeitos dos termos dispositivos da Decisão Singular DSG-G.WNB-3707/2020, para manter inalterada a decisão recorrida.

Campo Grande, 16 de março de 2022.

Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **6ª** Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO PRESENCIAL**, realizada em 30 de março de 2022.

ACÓRDÃO - AC00 - 522/2022

PROCESSO TC/MS: TC/01431/2017/001
PROTOCOLO: 1937311
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE JARDIM
RECORRENTE: GUILHERME ALVES MONTEIRO
INTERESSADOS: 1. NAIARA SQUARIZ BRAGA MEIRELLES PAREDES; 2. GRACIELE LORSCHEIDER LIMA
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS – ASSISTENTE SOCIAL E PEDAGOGO – NÃO REGISTRO – RECOMENDAÇÃO – CARACTERIZAÇÃO DA EXCEPCIONALIDADE E DA NECESSIDADE – SÚMULA TCE/MS 52 – REGISTRO – PROVIMENTO.
1. Conforme dispõe a Súmula TCE/MS nº 52, deve ser tratado como legítimas e indispensáveis as contratações temporárias para o atendimento a situações que, apesar de não bem definidas ou estabelecidas em lei específica, coloquem em risco os setores de saúde, educação e segurança, dada a relevância das respectivas funções para a comunidade, e face à obrigação do poder público de segurar ao cidadão aqueles direitos.
2. As contratações por tempo determinado, que analisadas no caso, para o exercício das funções de assistente social e pedagogia, merecem ser registradas em razão da caracterização da excepcionalidade do interesse público das atividades dirigidas para saúde pública e educação, bem como da inexistência de candidatos aprovados em concurso público no momento que o recorrente assumiu a titularidade do cargo (art. 37, IX, da Constituição da República).
3. Provimento do recurso ordinário.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 30 de março de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sr. Guilherme Alves Monteiro, Prefeito Municipal de Jardim à época dos fatos, para: declarar a regularidade do ato de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, das servidoras Graciele Lorscheider Lima, para exercer a função de assistente social, bem como da servidora Naiara Squariz Braga Meirelles Paredes, para exercer a função de pedagoga, no Município de Jardim, e, consequentemente, para os efeitos positivos do registro do ato, com fundamento nas regras do art. 37, IX, da Constituição da República, do art. 77, III, da Constituição Estadual, e dos arts. 21, III, 34, I, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 30 de março de 2022.

Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 523/2022

PROCESSO TC/MS: TC/05090/2016/001
PROTOCOLO: 2030845
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE JARDIM
RECORRENTE: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO – ENVIO INTEMPESTIVO – REGISTRO – MULTA – OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS ATINGIDOS – EXCLUSÃO DA SANÇÃO – PROVIMENTO.
1. Merece ser afastada a multa aplicada pela remessa intempestiva dos dados e informações referentes à contratação temporária registrada, uma vez que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais e legais estabelecidos, inexistindo prejuízo à análise do mérito, com fundamento nas novas orientações da ordem interpretativa do direito público, com o advento das regras positivas acrescidas ao Decreto-Lei n. 4.657, de 1942 (“Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro
LINDB”), pela Lei n. 13.655, de 25 de abril de 2018.
2. Provimento do recurso ordinário.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 30 de março de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário interposto Sr. Erney Cunha Bazzano Barbosa, Prefeito do Município de Jardim à época dos fatos, para excluir a multa no valor equivalente ao de 23 (vinte e três) UFERMS, que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do item II da Decisão Singular DSG G.RC. 12921/2019.

Campo Grande, 30 de março de 2022.

Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **7ª** Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO PRESENCIAL**, realizada em 6 de abril de 2022.

ACÓRDÃO - AC00 - 607/2022

PROCESSO TC/MS: TC/2654/2019

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

PROTOCOLO: 1963683
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADOS: 1. MARIA MARGARIDA DE MATOS; 2. JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA.
RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE REMESSA OBRIGATÓRIA – PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO POR ÓRGÃO, FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES, PROJETOS E ATIVIDADES, CONFORME O VÍNCULO DO RECURSO DE 60% E 40% – DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA DO FUNDEB – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS FINANCEIROS DO EXERCÍCIO – NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E/OU RESULTADOS DE GESTÃO – AUSÊNCIA DE ATO NORMATIVO QUE AUTORIZE E JUSTIFIQUE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – PARECER DO CONTROLE INTERNO – NOTAS EXPLICATIVAS JUNTO AOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – AUSÊNCIA DE ELABORAÇÃO – INCONSISTÊNCIAS NO ANEXO 14 BALANÇO PATRIMONIAL – DIVERGÊNCIA NO SALDO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – ESCLARECIMENTOS DE SALDO EM CONTA DO ATIVO, EM CRÉDITOS A CURTO PRAZO NECESSITANDO SER EVIDENCIADO EM NOTAS EXPLICATIVAS – INCONSISTÊNCIA NO PREENCHIMENTO DO QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES NO BALANÇO PATRIMONIAL – INCONSISTÊNCIA NO PREENCHIMENTO DO QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO – CUMPRIMENTO PARCIAL DA TRANSPARÊNCIA ATIVA – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

Contatado infrações à norma constitucional, legal ou regulamentar na prestação de contas de gestão, decorrente de registro irregular das contas públicas, da ausência de documentos de remessa obrigatória e da falta de transparência nas contas, é declarada a sua irregularidade, que resulta na aplicação de multa ao responsável, além da recomendação para que os ordenadores de despesas atuais adotem providências no sentido de que as falhas detectadas sejam devidamente corrigidas, quando da remessa das futuras prestações de contas a este Tribunal.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 6 de abril de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela irregularidade, da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Aparecida do Taboado/MS, correspondente ao exercício financeiro de 2018, tendo como responsáveis a Sra. Maria Margarida de Matos, ordenadora de despesa à época e o Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, prefeito municipal à época, nos termos do inciso III, art. 59, Lei Complementar nº 160/2012, pelos seguintes motivos; registro das contas públicas de forma ou modo irregular, ausência de documentos de remessa obrigatória, e falta de transparência nas contas públicas; pela aplicação da sanção de multa de 60 (sessenta) UFERMS aos Gestores Sra. Maria Margarida de Matos e o Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, nos termos do artigo 44, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, conforme item 2.4.7 deste relatório, sendo 30 (trinta) UFERMS pra cada; pela concessão de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para que os responsáveis efetuem os recolhimentos das multas em favor do FUNTC, e, no mesmo prazo, façam a comprovação nos autos, conforme estabelecido pelo art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012, sob pena de cobrança executiva, nos moldes do art. 78 da mesma Lei Orgânica; e pela recomendação para que os ordenadores de despesas atuais adotem providências no sentido de que as falhas detectadas nestes autos sejam devidamente corrigidas, quando da remessa das futuras prestações de contas a este Tribunal, consoante art. 59, §1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, 6 de abril de 2022.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 620/2022

PROCESSO TC/MS: TC/12644/2016/001
PROTOCOLO: 2131129
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE BATAGUASSU
RECORRENTE: PEDRO ARLEI CARAVINA
INTERESSADA: NÁBILI MARIA ARAÚJO NICOLAU
ADVOGADOS: SOUZA, FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS – OAB/MS 488/2011; LUIZ FELIPE FERREIRA – OAB/MS 13.652; BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO – OAB/MS 13.091 E OUTROS.
RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATO TEMPORÁRIO – NUTRICIONISTA – NÃO REGISTRO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTAS – SUBSTITUIÇÃO DE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

SERVIDOR ESTÁVEL – TEMPO DETERMINADO – PREVISÃO LEGAL – COMPROVAÇÃO – REGISTRO – ATRASO INCONTROVERSO – INEXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVA – EXCLUSÃO PARCIAL DAS MULTAS – PROVIMENTO PARCIAL.
1. Merece o registro a contratação temporária de nutricionista que realizada para substituir por tempo determinado servidor estável de licença, com respaldo na lei municipal autorizadora, o que permite o afastamento da multa decorrente da descaracterização da necessidade temporária de excepcional Interesse público.
2. Incontroverso o atraso na remessa da documentação a esta Corte de Contas e inexistente qualquer excepcionalidade que possa justificá-lo, deve ser mantida a reprimenda aplicada, que atende às disposições prescritas no caput do art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012, ainda que não tenha havido desídia ou má-fé por parte do jurisdicionado.
3. Provimento parcial do recurso ordinário para reformar a decisão e registrar o ato de admissão de pessoal, excluindo a multa imposta pela irregularidade afastada, e manter a sanção imposta pela remessa intempestiva de documentos a esta Corte Fiscal.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 6 de abril de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento do presente como Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Pedro Arlei Caravina, Ex-Prefeito do Município de Bataguassu – MS, por observância aos postulados de admissibilidade prescritos nos artigos 161 e seguintes do Regimento Interno e, no mérito, pelo provimento parcial do recurso reformando a Decisão Singular DSG - G.JD - 7489/2021, prolatada nos autos do Processo TC/12644/2016, nos seguintes termos: II.I- Pelo registro do ato de Admissão de Pessoal – Contratação Temporária – com fundamento legal no inciso I, do artigo 34, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os arts. 146 a 148, da Resolução nº 098/2018 da servidora Nábili Maria Araújo Nicolau, para exercer a função de Nutricionista; II.II- excluir a sanção de multa aplicada no item II, "a" no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, imposta pela descaracterização da necessidade temporária de excepcional Interesse público; II.III- manter a sanção de multa aplicada no item II, "b" no valor de 30 (trinta) UFERMS, imposta pela remessa intempestiva de documentos a esta Corte Fiscal, em razão da ausência de fundamentos capazes de modificar o decisum recorrido.

Campo Grande, 6 de abril de 2022.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 621/2022

PROCESSO TC/MS: TC/2233/2020
PROTOCOLO: 2025669
TIPO DE PROCESSO: PEDIDO DE REVISÃO
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES
REQUERENTE: ANDREIA MOREIRA DOS SANTOS TEODORO
ADVOGADA: DENISE C. A. BENFATTI (OAB/MS N. 7.311)
RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - PEDIDO DE REVISÃO – DECISÃO SINGULAR – CONTRATAÇÃO PÚBLICA – TERMO ADITIVO – REMESSA INTEMPESTIVA – APLICAÇÃO DE MULTA – REGULARIDADE – AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE – OCUPAÇÃO DO CARGO EM EXERCÍCIO ANTERIOR AO ANALISADO – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO – EXCLUSÃO DA MULTA DE 4 (QUATRO) UFERMS – DESNECESSIDADE DA REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – PROCEDÊNCIA.
1. A comprovação da ausência de responsabilidade do requerente pela remessa intempestiva de documentos, que somada à falta de intimação para apresentar sua defesa na fase da instrução processual, fundamenta a revisão da decisão, nos termos do art. 73, II e III, da LC 160/2012, para o fim de excluir a penalidade imposta, dando-lhe a quitação.
2. O valor da multa aplicada de apenas 4 (quatro) UFERMS permite considerar como desnecessária a reabertura da instrução processual para novo julgamento da matéria, diante dos princípios constitucionais da proporcionalidade, da efetividade e da economicidade.
3. Procedência ao Pedido de Revisão

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 6 de abril de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento do Pedido de Revisão formulado pela Sra. Andréia Moreira dos Santos Teodoro, Ex-Secretária do Fundo Municipal de Saúde de Pedro Gomes/MS, por observância aos postulados de admissibilidade descritos nos arts. 69 a 73, inciso I e V, c/c da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c com art. 160, I e III e arts. 174 e 176 da Resolução TCE/MS 98/2018 e, no mérito, pela procedência do Pedido de Revisão formulado, para o fim de excluir a multa aplicada no item "b", da Decisão Singular DSG - G.RC - 4359/2018, proferida nos autos do processo, TC 13487/2016, em face da comprovação de ausência de responsabilidade da requerente pela remessa intempestiva de documentos, nos temos do art. 73, inciso II e III da LC 160/2012 e art. 112, parágrafo único, I, da Resolução Normativa 76/2013, com quitação à Ordenadora de Despesa, Sra. Andréia Moreira dos Santos Teodoro, Ex-Secretária do Fundo Municipal de Saúde de Pedro Gomes/MS, para efeitos do art. 60 da Lei complementar n. 160/2012.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

Campo Grande, 6 de abril de 2022.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 08 de junho de 2022.

Alessandra Ximenes
Chefe da Diretoria das Sessões dos Colegiados

Tribunal Pleno Virtual Reservada

Acórdão

ACÓRDÃO do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferido na **1ª** Sessão Reservada **VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO**, realizada de 21 a 24 de fevereiro de 2022.

ACÓRDÃO - AC00 - 1080/2022

PROCESSO TC/MS: TC/10071/2020
PROTOCOLO: 2056106
TIPO DE PROCESSO: DENÚNCIA
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
JURISDICIONADO: FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
DENUNCIANTE: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI
INTERESSADAS: POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI ME; APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.
ADVOGADOS: BOGO ADVOCACIA E CONSULTORIA – OAB/PR 2.969; ISRAEL BOGO – OAB/PR 40.917; DANIEL BOGO – OAB/PR 74.229.
RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - DENÚNCIA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA VISANDO CONTRATAR 555 POSTOS DE TRABALHOS – SUPOSTAS IRREGULARIDADES POR VIOLAÇÃO AO ART. 71 DA LEI Nº 8.666/93 E DO ITEM 2.6 DO EDITAL E AUSÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA E INCLUSÃO DE DOCUMENTO NOVO – INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO § 1º DO ART. 71 DA LEI Nº 8.666/93 – AUSÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA E INCLUSÃO DE DOCUMENTO NOVO – VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DA LEGALIDADE E DO JULGAMENTO OBJETIVO – DESRESPEITO AO § 3º DO ART. 43 DA LEI Nº 8.666/93 – PARCIAL PROCEDÊNCIA – MANDADO DE SEGURANÇA – SANÇÃO DE INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS APLICADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO – PERDA DO OBJETO– ARQUIVAMENTO.
1. O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a constitucionalidade do § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93. Inexiste nos autos violação ao § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93, que diz que a inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
2. A falta de comprovação, pelos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, da identidade dos serviços prestados com os descritos no objeto do contrato de licitação, no percentual mínimo exigido, viola os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e do julgamento objetivo.
3. O § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93 dispõe que, embora a Comissão de Licitação possa promover diligências, é "vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta", havendo violação à citada norma pela inclusão de documento novo.
4. Embora o reconhecimento da parcial procedência da Denúncia, qualquer determinação para inabilitação das empresas denunciadas é desnecessária, verdadeiramente inócua, diante da inabilitação das empresas pelo Tribunal de Justiça do Estado, em Mandado de Segurança, e pela Administração, o que enseja a determinação do arquivamento dos autos, em razão da evidente perda de objeto.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Reservada Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 21 a 24 de fevereiro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela procedência parcial da Denúncia formulada pela empresa Costa Oeste Serviços de Limpeza Eireli apenas quanto às irregularidades apontadas no item II e abrangendo somente a licitante Potenza Trabalhos Temporários Eireli, que foi inabilitada no Pregão Eletrônico nº 001/2020, da Secretaria de Estado de Fazenda, por força de decisão do Tribunal de Justiça do Estado no Mandado de Segurança nº 1411965-82.2020.8.12.000; pelo arquivamento destes autos por perda de objeto, em razão de as empresas denunciadas já terem sido inabilitadas no Pregão Eletrônico nº 001/2020, sendo inócua qualquer providência nesse sentido. Retirada do caráter sigiloso do processo (peça 57).

Campo Grande, 24 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 08 de junho de 2022.

Alessandra Ximenes
Chefe da Diretoria das Sessões dos Colegiados

Primeira Câmara Virtual

Acórdão

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferido na **3ª** Sessão Ordinária **VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA,** realizada de 14 a 17 de março de 2022.

ACÓRDÃO - AC01 - 89/2022

PROCESSO TC/MS: TC/3992/2020
PROTOCOLO: 2032168
TIPO DE PROCESSO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO: IVAN DA CRUZ PEREIRA
INTERESSADO: 1- SUPERMERCADO AUSANI LTDA; 2- DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME, 3- GARDOSO CONVENIÊNCIAS LTDA. - ME, 4- DISTRIBUIDORA A C L DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. – EPP, 5- DEPÓSITO DE GÁS CENTRAL LTDA. – EPP, 6- FÁBIO RENATO LIMA CARLOS 26480154851, 7- DORIVAL RODRIGUES DE ALMEIDA – ME, 8- SANTI - COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – ME.
VALOR: R$ 737.274,38
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR – PREGÃO PRESENCIAL – OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.
É declarada a regularidade do procedimento licitatório que atende as exigências contidas nas leis vigentes à época, em especial Leis Federais n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002, bem como nas normas regimentais estabelecidas por este Tribunal. ACÓRDÃO Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 14 a 17 de março de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 5/2020, realizado pelo Município de Paraíso das Águas, por interveniência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e as empresas vencedoras: Supermercado Ausani Ltda., Distribuidora de Alimentos Eireli - ME, Gardoso Conveniências Ltda. - ME, Distribuidora A C L de Eletrodomésticos Ltda. – EPP, Depósito de Gás Central Ltda. – EPP, Fábio Renato Lima Carlos, Dorival Rodrigues de Almeida – ME, Santi - Comércio e Distribuidora de Alimentos Eireli – ME.

Campo Grande, 17 de março de 2022.

Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferido na **4ª** Sessão Ordinária **VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA,** realizada de 21 a 24 de março de 2022.

ACÓRDÃO - AC01 - 98/2022

PROCESSO TC/MS: TC/3037/2015
PROTOCOLO: 1566554
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO:1- MURILO ZAUITH; 2- DÉLIA GODOY RAZUK; 3- MÁRCIO WAGNER KATAYAMA
INTERESSADO: GRANFER CAMINHÕES E ÔNIBUS - LTDA.
VALOR: R$338.000,00
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CABINE SIMPLES PARA TRABALHO EM LINHA VIVA – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo e da execução orçamentária e financeira que desenvolvidas em consonância com a legislação aplicável à matéria.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 21 a 24 de março de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 464/2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Granfer Caminhões e Ônibus - LTDA., assim como da sua respectiva execução orçamentária e financeira.

Campo Grande, 24 de março de 2022.

Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **5ª** Sessão Ordinária **VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA,** realizada de 28 a 31 de março de 2022.

ACÓRDÃO - AC01 - 115/2022

PROCESSO TC/MS: TC/23423/2017
PROTOCOLO: 1859938
TIPO DE PROCESSO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS – FUNJECC
JURISDICIONADO: DIVONCIR SCHREINER MARAN
INTERESSADOS: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
VALOR: R$ 3.395.268,24
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS, ESQUADRIAS E FACHADA ENVIDRAÇADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMOS ADITIVOS – TERMOS DE APOSTILAMENTO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.
É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo, bem como de seus termos aditivos e termos de apostilamentos, que realizados de acordo com as prescrições legais aplicáveis à matéria em vigência à época.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 28 a 31 de março de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade do procedimento licitatório realizado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul na modalidade Pregão Eletrônico n. 34/2017; da formalização do Contrato Administrativo n. 01.085/2017, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda; da formalização dos Termos Aditivos n. 1/2017, 2/2018 e 3/2019 ao Contrato Administrativo n. 01.085/2017; e da formalização dos Termos de Apostilamento n. 1/2018, 2/2018 e 3/2019 ao Contrato Administrativo n. 01.085/2017.

Campo Grande, 31 de março de 2022.

Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

ACÓRDÃO - AC01 - 117/2022

PROCESSO TC/MS: TC/8039/2021
PROTOCOLO: 2117409
TIPO DE PROCESSO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO: MUNICIPIO DE DEODAPOLIS
JURISDICIONADOS: 1. VALDIR LUIZ SARTOR; 2. JEAN CARLOS SILVA GOMES
INTERESSADOS: 1. BRIATO COMÉRCIO MÉDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI – EPP; 2. POLLO HOSPITALAR LTDA.; 3. CIRÚRGICA ITAMBE EIRELI – ME; 4. GUARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME; 5. DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.; 6. CIRÚRGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.; 7. C.M. ORATHES CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA; 8. IMPÉRIO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.
VALOR: R$ 209.517,50
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E MATERIAL CLINICO/HOSPITALAR – PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.
É declarada a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial e da formalização da ata de registro de preço que atendem às exigências legais em vigência à época, em especial Leis Federais n. 8.666, de 1993 e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 28 a 31 de março de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade do procedimento licitatório, realizado pelo Município de Deodápolis, por meio do Pregão Presencial n. 41/2021, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 27/2021, pelo Município de Deodápolis, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, em favor das empresas Briato Comércio Médico Hospitalar e Serviços Eireli - EPP, Pollo Hospitalar Ltda., Cirúrgica Itambe Eireli – ME, Guaria Comércio e Representação de Produtos Hospitalares Eireli - ME, Dife Distribuidora de Medicamentos Ltda., Cirúrgica Premium Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda., C.M. Orathes Confecções e Equipamentos Ltda. e Império Comércio de Produtos Hospitalares Eireli.

Campo Grande, 31 de março de 2022.

Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **6ª** Sessão Ordinária **VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA,** realizada de 4 a 7 de abril de 2022.

ACÓRDÃO - AC01 - 132/2022

PROCESSO TC/MS: TC/11600/2020
PROTOCOLO: 2077488
TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE SELVÍRIA
JURISDICIONADO: JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
INTERESSADOS: 1. CARLOS EDUARDO PONTES VIALLE – ME, 2. COMERCIAL K & D LTDA. – EPP, 3. DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA. – EPP, 4. ELIMARI COMERCIAL ESCOLAR LTDA. – ME, 5. EVALDO JOSÉ MANTELATO – ME, 6. FABIO EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOSS DE INFORMÁTICA EIRELI – EPP, 7. L S FERNANDES MAGAZINE EIRELI – ME, 8. MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE – ME, 9. P Z CASTELLO LTDA. – EPP, 10. SONIA MARIA DA SILVA PAPELARIA – ME, E 11. TERABRAS COMERCIAL EIRELI – EPP.
VALOR: R$ 278.748,68
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E EXPEDIENTE – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.
É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preço que atendem às disposições legais aplicáveis à matéria, em especial as previstas nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/02, e normas regulamentares desta Corte.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 4 a 7 de abril de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade do procedimento licitatório, realizado pelo Município de Selvíria, por meio do Pregão Presencial n. 2/2020, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 2/2020, pelo Município de Selvíria em favor das seguintes empresas compromitentes: Carlos Eduardo Pontes Vialle – ME, Comercial K & D Ltda. – EPP, Dageal - Comércio de Material de Escritório Ltda. – EPP, Elimari Comercial Escolar Ltda. – ME, Evaldo José Mantelato – ME, Fabio Equipamentos e Suprimentoss de Informática Eireli – EPP, L S Fernandes Magazine Eireli – ME, Marluce Bezerra dos Santos Lorencone – ME, P Z Castello Ltda. – EPP, Sonia Maria da Silva Papelaria – ME e Terabras Comercial Eireli – EPP.

Campo Grande, 7 de abril de 2022.

Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

ACÓRDÃO - AC01 - 137/2022

PROCESSO TC/MS: TC/8041/2020

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

PROTOCOLO: 2047493
TIPO DE PROCESSO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO: MUNICIPIO DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADOS: 1. ÂNGELO CHAVES GUERREIRO; 2. MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE
INTERESSADO: CENTRO TERAPÊUTICO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA DE PARACATU – LTDA
VALOR: R$ 1.148.400,00
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONTRATAÇÃO DE CLINICA OU COMUNIDADE TERAPÊUTICA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO DE PACIENTES PORTADORES DE TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS E/OU EM USO DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVAS – PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.
É declarada a regularidade do procedimento licitatório e formalização da ata de registro de preço que atendem às disposições legais aplicáveis à matéria.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 4 a 7 de abril de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, a regularidade do procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial n. 027/2020 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 007/2020 entre o Município de Três Lagoas e a empresa compromitente Centro Terapêutico de Assistência Psicossocial e Dependência Química de Paracatu - Ltda.

Campo Grande, 7 de abril de 2022.

Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 08 de junho de 2022.

Alessandra Ximenes
Chefe da Diretoria das Sessões dos Colegiados

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferido na **9ª** Sessão Ordinária **VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA,** realizada de 2 a 5 de maio de 2022.

ACÓRDÃO - AC01 - 231/2022

PROCESSO TC/MS: TC/19094/2017
PROTOCOLO: 1842782
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADA: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADO: GROEN ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. EPP.
VALOR: R$ 1.839.135,60
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS – FORMALIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS ESSENCIAIS – DESCRIÇÃO DO OBJETO – OBJETO DESCRITO DIVERGENTE DO EFETIVAMENTE REALIZADO E PAGO – SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA FALTA DE DOCUMENTOS DE REMESSA OBRIGATÓRIA – COMPROVAÇÃO DE QUE OS PREÇOS REGISTRADOS SÃO PUBLICADOS TRIMESTRALMENTE – EXTRATO CONTENDO O SALDO REMANESCENTE DO QUANTITATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – INCONGRUÊNCIAS NO PAGAMENTO DE SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DOS DOCUMENTOS – IRREGULARIDADE – MULTA.
1. É declarada a irregularidade da formalização do contrato administrativo que desatende as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, em razão da ausência de elementos essenciais, entre eles, quanto à descrição do objeto do contrato, bem como da falta de documentos de remessa obrigatória, necessários à regularidade do Instrumento Contratual, como a comprovação de que os preços registrados são publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial, e o extrato contendo o saldo remanescente do quantitativo da ata de registro de preços.
2. Deve o empenho ser prévio ou contemporâneo à contratação, cujo descumprimento do fluxo de despesa adequado contraria as disposições da Lei nº 4.320/1964.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

3. A apesar de a despesa estar devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas pela Lei Federal nº 4.320/64, as incongruências quanto ao pagamento de serviços não contratados, mas realizados e faturados como itens contratados pela empresa, apontam a consequente irregularidade da execução financeira do contrato, além da intempestividade na remessa dos documentos relativos, ocorrida mais de 3 (três) anos após o último pagamento, fora do prazo previsto pela Instrução Normativa vigente à época, recomendando-se ao administrador maior atenção quanto aos prazos no envio de documentos a este tribunal.
4. É aplicada a multa ao responsável, nos termos dos artigos 44, I, e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, para sancionar as infrações apuradas e pela falta de remessa, dentro do prazo, de informações, dados ou documentos solicitados pelo Tribunal.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 2 a 5 de maio de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela irregularidade da formalização do Contrato nº 255/AJ/2016, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa GROEN Engenharia e Meio Ambiente Ltda. EPP, nos termos do art. 59, III, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 121, II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018; pela irregularidade da execução financeira da contratação, nos termos do art. 59, III, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 121, III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018; pela aplicação de multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS a Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, nos termos do art. 44, I e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, por infração à prescrição legal e regulamentar; e pela concessão do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que a responsável recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 172, I, II e §1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018 c/c. o art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Campo Grande, 5 de maio de 2022.

Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 08 de junho de 2022.

Alessandra Ximenes
Chefe da Diretoria das Sessões dos Colegiados

Juízo Singular

Conselheiro Ronaldo Chadid

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4325/2022

PROCESSO TC/MS: TC/4905/2022
PROTOCOLO: 2165642
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO: JOSMAIL RODRIGUES
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LIMINAR. SUSPENSÃO. CUMPRIMENTO DE DECISÃO. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS. ACOLHIMENTO. REVOGAÇÃO DA LIMINAR MEDIANTE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL. PROSSEGUIMENTO DA LICITAÇÃO.

Retornam-se os autos a este Conselheiro Relator para exame dos documentos e justificativas apresentadas pela Autoridade Responsável em razão da Decisão Liminar n. 55/2022 (f. 114-118), tendo em vista que, em juízo sumário de cognição, se observou irregularidades no processo licitatório - Pregão Presencial n. 24/2022 – lançado pelo Município de Bonito/MS, objetivando o registro de preços para aquisição de ar condicionado, computador e equipamentos de informática, para atender as diversas Secretarias do Município, no valor estimado de R$ 746.757,11 (setecentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e onze centavos).

Assim, em razão dos motivos apresentados pela equipe técnica, por vislumbrar a presença concomitante da relevância do fundamento (*fumus boni iuris*) e o perigo da demora caso não fosse adotada a medida antes da solução definitiva do processo (*periculum in mora*), mediante a formalização e execução de contrato, decorrente de procedimento maculado por possível irregularidade, a aplicação de **medida cautelar** tornou-se imperiosa, visando à suspensão imediata do certame, como meio de resguardar o erário e assegurar a efetividade do controle externo, até a devida apuração dos fatos (DLM-G.RC-55/2022).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

Intimado, por conseguinte, a Autoridade Responsável encartou nestes autos informações quanto à necessidade de retomada da licitação e justificativas, momento em que apresentou documentos (f. 134-162).

Por último, vieram-me os autos.

Da leitura do feito, bem como da resposta do jurisdicionado, entendo por bem revogar a liminar de suspensão do certame.

Em apreciação às alegações do gestor, vislumbro que houve a devida justificativa da realização do pregão presencial em detrimento do eletrônico.

Isso porque o Tribunal de Contas da União, no ano de 2008, emitiu a Nota Técnica n. 02/2008 – SEFTI/TCU, que enquadra bens e serviços em tecnologia da informação como "comuns", passíveis de contratação pela modalidade Pregão, de forma preferencial, mas não obrigatória, senão vejamos:

A licitação de bens e serviços de tecnologia da informação considerados comuns, ou seja, aqueles que possuam padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos pelo edital, com base e, especificações usuais no mercado, deve ser obrigatoriamente realizada pela modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

Logo, em razão da alteração do §3°, do art. 3°, da Lei 8.248/91, pela Lei 11.077/04, que expressamente declarou que a aquisição de bens e serviços de informática poderia ser realizada na modalidade pregão.

Nesse passo, a modalidade Pregão foi utilizada de forma correta. Entretanto, sabe-se que a modalidade eletrônica exige a capacitação de pessoal, sistema adequado e internet de qualidade, as quais inexistem, *a priori* no Município, mostrando-se razoável a escolha da forma presencial.

O art. 22 da LINDB traz regra de hermenêutica ou interpretação relativa às normas de gestão pública valorizando-se, assim, a primazia da realidade, em especial as dificuldades enfrentadas pelos gestores públicos, conforme abaixo:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

Nos termos do dispositivo supra, o julgador deve considerar as dificuldades práticas que ele enfrenta e que podem vir a justificar a escolha da modalidade presencial em detrimento da eletrônica, reconhecendo, portanto, que o ente da federação tem sua própria realidade, a qual não pode ser ignorada. Porém, também não autoriza a perpetuação do seu uso, exigindo-se a adequação para nova realidade.

Por outro lado, no que tange à exigência de comprovação de regularidade fiscal com a fazenda estadual e municipal, sem indicar de maneira precisa quais seriam os tributos, bem como a compatibilidade ao objeto licitado; em observância aos princípios regentes da licitação, como a busca pela melhor proposta, e até mesmo visando sedimentar o entendimento da matéria, faz-se necessário determinar ao gestor que republique o edital para que a comprovação da regularidade fiscal contemple somente aqueles tributos que guardam relação direta com o objeto licitado.

Ademais, prevalece na doutrina e na jurisprudência, conforme amplamente demonstrado pela equipe técnica, a expressão "*conforme o caso*" em sua melhor interpretação do art. 29, caput, da Lei n. 8.666/93, conduz a observância da compatibilidade da exigência das certidões com o ramo de atividade e objeto contratual, prestigiando, assim, o caráter competitivo da licitação e por consequência a melhor proposta.

Pelo exposto, revogo à decisão liminar, condicionada à republicação do item 5.2.2 do edital, no que se refere à exigência das certidões, a fim de ajustar aos preceitos regentes da licitação.

Diante do exposto, **DECIDO:**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

1) Pela **REVOGAÇÃO DA DECISÃO LIMINAR N. 55/2022**, ante os fatos e documentos que permitem o prosseguimento do Pregão Presencial n. 24/2022, lançado pelo Município de Bonito/MS, **CONDICIONADA** à republicação do item 5.2.2 do edital para a exigência da regularidade fiscal junto à fazenda estadual e municipal seja limitada ao objeto licitado, ampliando-se a competição no certame, e comprovação perante esta Corte de Contas, no prazo de 5 (cinco) úteis, a contar da publicação, sob pena de nova suspensão, além de imposição de multa por descumprimento de decisão;

2) Pela **INTIMAÇÃO** do *Sr. Josmail Rodrigues*, Prefeito de Bonito/MS, para ciência quanto aos termos desta decisão;

3) Após, **REMETAM-SE** os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Remetam-se os autos, com urgência, à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 01 de junho de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Conselheiro Jerson Domingos

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4399/2022

PROCESSO TC/MS: TC/05432/2015/001
PROTOCOLO: 2008365
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO: SIDNEY FORONI
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do Recurso Ordinário interposto nos autos pelo Sr. Sidney Foroni, em face da Deliberação da Decisão Singular DSG - G.MCM – 9723/2019, pela aplicação de multa de 50 UFERMS.

Remetido os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu parecer da 3ª PRC – 5372/2022, concluindo pela extinção e arquivamento dos autos, em razão de recolhimento de multa procedido pelo recorrente nos autos originais, peça 35.

É o relatório.

Remetido os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à Decisão Singular que deu origem ao recurso ordinário em tela em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 - Pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, com fulcro art. 6^0 §2^0 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

2 – Pela INTIMAÇÃO do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4401/2022

PROCESSO TC/MS: TC/05499/2016/001
PROTOCOLO: 2003155
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO: SIDNEY FORONI
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do Recurso Ordinário interposto nos autos pelo Sr. Sidney Foroni, em face da Deliberação da Decisão Singular DSG - G.MCM – 6950/2019, pela aplicação de multa de 50 UFERMS.

Remetido os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu parecer da 3ª PRC – 5373/2022, concluindo pela extinção e arquivamento dos autos, em razão de recolhimento de multa procedido pelo recorrente nos autos originais, peça 34.

É o relatório.

Remetido os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à Decisão Singular que deu origem ao recurso ordinário em tela em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 - Pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, com fulcro art. 6^0 §2^0 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

2 – Pela INTIMAÇÃO do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4389/2022

PROCESSO TC/MS: TC/1301/2014
PROTOCOLO: 1477437
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO: CACILDO DAGNO PEREIRA
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo do julgamento da formalização do Contrato nº 004/2014, 1º e 2º termos aditivos e da execução financeira, proveniente do Pregão Presencial nº 003/2014, tendo como responsável o Sr. Cacildo Dagno Pereira.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 3128/2018, o responsável foi multado em 50 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de multa (peça 44).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6^0 §2^0 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4379/2022

PROCESSO TC/MS: TC/14202/2013
PROTOCOLO: 1438820
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SONORA
JURISDICIONADO: FATIMA APARECIDA VALENTE DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 62/2013, formalização do contrato nº 127/2013, 1º termo aditivo e da execução financeira, tendo como responsável a Sra. Fatima Aparecida Valente de Souza.

Procedido ao julgamento dos autos através do Acórdão AC01 – 60/2017, o responsável foi multado em 60 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação da dívida ativa (peça 58).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6^0 §2^0 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno.

3 – Pela INTIMAÇÃO do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.
Campo Grande/MS, 03 de junho de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4378/2022

PROCESSO TC/MS: TC/14964/2017
PROTOCOLO: 1831434
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SONORA
JURISDICIONADO: ENELTO RAMOS DA SILVA
TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo do julgamento o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 010/2017 e da formalização do Contrato nº 044/2017, tendo como responsável o Sr. Enelto Ramos da Silva.

Procedido ao julgamento dos autos através da DSG – G.JD – 3375/2018, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à Decisão Singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de multa (peça 37).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar as devidas anotações e demais providências cabíveis;

2 – E posteriormente, pelo encaminhamento à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4386/2022

PROCESSO TC/MS: TC/15611/2015
PROTOCOLO: 1626520
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do procedimento licitatório Pregão presencial nº 005/2013, tendo como responsável o Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães.

Procedido ao julgamento dos autos através da Deliberação Acórdão AC01 – 350/2018, o responsável foi multado em 50 UFERMS.

É o relatório.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação da dívida ativa (peça 42).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4387/2022

PROCESSO TC/MS: TC/16389/2014
PROTOCOLO: 1548787
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 211/2014 e do contrato nº 302/2014, tendo como responsável o Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães.

Procedido ao julgamento dos autos através da Deliberação AC01 – 1539/2017, o responsável foi multado em 50 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de multa (peça 50).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 – E posteriormente, pelo encaminhamento Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, para dar seguimento ao trâmite do processo.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4388/2022

PROCESSO TC/MS: TC/35313/2011
PROTOCOLO: 1040481
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO: SIDNEY FORONI
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo pelo não atendimento de determinação desta corte de Contas, tendo como responsável o Sr. Sidney Foroni.

Procedido ao julgamento dos autos através da Deliberação AC00 – 1170/2018, o responsável foi multado em 50 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de multa juntada nos autos (peça 71).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6^0 §2^0 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4382/2022

PROCESSO TC/MS: TC/36472/2011
PROTOCOLO: 1076255
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO: DALTRO FIUZA
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento da execução financeira do Contrato nº 107/2011, originário da concorrência nº 01/2011, tendo como responsável o Sr. Daltro Fiuza.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

Procedido ao julgamento dos autos através do Acórdão AC01 – 1293/2013, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de multa (peça 26).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno.

3 – Pela INTIMAÇÃO do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4377/2022

PROCESSO TC/MS: TC/9478/2013
PROTOCOLO: 1422341
ÓRGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO: JOSE CARLOS BARBOSA
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO DE OBRA
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 10/2013, formalização do contrato nº 43/2013 e da execução financeira, tendo como responsável o Sr. José Carlos Barbosa.

Procedido ao julgamento dos autos através do Acórdão AC02 – 492/2019, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de multa (peça 60).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

3 – Pela INTIMAÇÃO do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

Conselheiro Marcio Monteiro

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4073/2022

PROCESSO TC/MS: TC/6949/2019
PROTOCOLO: 1983605
ÓRGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE IGUATEMI
ORD. DE DESPESAS: PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATO NUNES
CARGO DA ORDENADORA: PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO: CONTRATO ADMINSITRATIVO 011/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. IRREGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 011/2019, oriundo do procedimento licitatório realizado na modalidade do Pregão Presencial n.º 098/2018, celebrado entre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Iguatemi e a empresa Mini Mercado Paulistano Eireli, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, com valor contratual no montante de R$ 106.100,85, bem como seu 1º aditivo.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública, Pregão Presencial n.º 098/2018, foi julgada irregular por este Tribunal, nos autos do TC/6973/2019.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a formalização do contrato administrativo e sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

Ao final da instrução processual, a equipe técnica da Divisão Fiscalização de Gestão de Educação – DFE, peça 24, manifestou-se pela regularidade da formalização do contrato administrativo e seu aditivo, bem como da execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 29), opinou pela irregularidade das reportadas fases em julgamento, exclusivamente em razão de a 1ª fase da licitação ter sido julgada irregular no TC/6973/2019.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre a regularidade da formalização do Contrato Administrativo e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Extrai-se dos autos que enquanto a Equipe Técnica opinou pela regularidade, o Ministério Público de Contas manifestou seu entendimento pela irregularidade da formalização do contrato e da execução financeira.

Cumpre destacar que o Contrato Administrativo 11/2019 foi assinado em 15/01/2019, sendo seu extrato foi publicado na imprensa oficial em 16/01/2019, tempestivamente, cumprindo desta forma o comando inserto no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações.
Por sua vez, o 1º Aditivo foi firmado em 13/08/2019 e seu extrato publicado em 20/08/2019, em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições do RITCEMS e da Resolução n. 88/2018.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

Por meio da documentação juntada, constata-se que o contrato e seu aditivo encontram-se em conformidade com as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

Porém, importante salientar que o art. 49, § 2º e art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, é claro ao afirmar que a nulidade do procedimento licitatório induz a nulidade do contrato, e sua nulidade opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele ordinariamente deveria produzir, além de desconstruir os já produzidos.

Sendo assim, considerando então a irregularidade demonstrada no procedimento licitatório (1ª fase – TC/6973/2019), deve-se considerar igualmente irregular a formalização contratual (2ª fase).

Contudo, em respeito ao Princípio do "*bis in idem*", deixo de aplicar multa ao jurisdicionado quanto à irregularidade da formalização da nota de empenho, porquanto a ilegalidade no procedimento licitatório já resultou na penalidade de 50 (cinquenta) UFERMS.

Por derradeiro, em relação à execução financeira, verifica-se da liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, que exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato com 1º Aditivo	R$ 132.618,09
Valores Empenhados	R$ 132.618,09
Valores de Empenho Cancelados	R$ 3.678,85
Total De Notas Fiscais	R$ 128.939,24
Total De Ordens De Pagamento	R$ 128.939,24

Observa-se que o prazo quanto à remessa dos documentos obrigatórios foi tempestivo, em conformidade com a Resolução TCMS n° 88/2018, e que na peça 17 está acostado o Termo de Encerramento do Contrato, emitido devido à execução total do objeto e fim da sua vigência.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, III, "b", do RITC/MS, **DECIDO**:

I) Pela declaração de **IRREGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo 10/2019, 1º e 2º Termos Aditivos (2ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi, CNPJ: 03.568.318/0001-61 e a empresa Minimercado Paulista Eireli., CNPJ: 20.043.000/0001-86, haja vista que os atos praticados não atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, em especial os art. 49, § 2º e art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do art. 59, III, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c art. 121, incisos II, do RITCE/MS;

II) Pela declaração da **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo 10/2019, 1º Termo Aditivo (3ª fase) celebrado entre o Município de Iguatemi, CNPJ: 03.568.318/0001-61 e a empresa Minimercado Paulista Eireli., CNPJ: 20.043.000/0001-86, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, III, §4º do RITCE/MS;

III) Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos a Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de maio de 2022.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4326/2022

PROCESSO TC/MS: TC/7675/2021
PROTOCOLO: 2115250
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

ORD. DE DESPESAS: LUCAS CENTENARO FORONI
CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2021 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE EPI´S/EPC´S, DESTINADOS AOS TRABALHOS DE SERVIDORES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SERVIDORES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (SARS COV 2).
VALOR: 524.121,40
RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO FUTURA DE EPI´S/EPC´S, DESTINADOS AOS TRABALHOS DE SERVIDORES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SERVIDORES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (SARS COV 2). PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o pregão eletrônico n.º 005/2021, celebrado pela Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, objetivando a aquisição futura de epi´s/epc´s, destinados aos trabalhos de servidores das unidades básicas de saúde e servidores de assistência social do município de Rio Brilhante, em virtude da pandemia do coronavírus (SARS COV 2).

Nesta fase processual objetiva-se analisar o procedimento licitatório e da ata de registro de preços (1ª fase).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) emitiu sua Análise (peça 89), concluindo pela regularidade do procedimento de licitação e da formalização da ata de registro de preços.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 90), opinou pela regularidade da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico nº 005/2021 da ata de registro de preços nº 013/2021 (1ª fase).

Extrai-se dos autos que tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão eletrônico nº 005/2021.

Compulsando os autos, verifica-se que o pregão eletrônico nº 005/2021 objetivou a aquisição futura de epi´s/epc´s, destinados aos trabalhos de servidores das unidades básicas de saúde e servidores de assistência social do município de Rio Brilhante, em virtude da pandemia do coronavírus (SARS COV 2).

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos em espécies, em especial a Lei Federal n.°8.666/1993, a Lei Federal n.° 10.520/2002 e o Decreto Federal n.° 7.892/2013.

Desta forma, o pregão foi instruído com termo de referência (pp.369-379), justificativa da contratação e autorização pela autoridade competente (p. 380), ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio e sua respectiva publicação (pp. 381-385), adesão de órgãos não participantes do registro de preços mediante prévia consulta ao gerenciador da Ata (pp. 390-392), parecer jurídico (pp. 386-388), publicação do extrato do edital (pp. 443-447), tratamento diferenciado e simplificado em relação à documentação exigida, bem como, a preferência em caso de empate (pp. 393-400), propostas apresentadas (pp. 1329-1394), ata de deliberações e julgamento do procedimento licitatório (pp. 1395-1466), adjudicação do pregoeiro e homologação do ordenador de despesas e publicação da imprensa (pp. 1467-1477).

Observa-se que os prazos quanto a remessa dos documentos obrigatórios fora tempestiva, em conformidade com a Resolução

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

TCMS n° 88/2018.

Assim, por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação (Lei n.º 8.666/93).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão eletrônico nº 005/2021 (1ª fase), celebrado pela Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, CNPJ 036.681.582/0001-07, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 013/2021 haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, "b", do RITCE/MS;

II - **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III - Determinar o dos autos, após as formalidades necessárias, à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP), para que promova o acompanhamento da contratação e da execução financeira, nos termos regimentais;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 01 de junho de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Conselheiro Flávio Kayatt

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3399/2022

PROCESSO TC/MS: TC/01293/2016
PROTOCOLO: 1662332
ENTE/ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE
RESPONSÁVEL: SIDNEY FORONI
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONVOCAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos do ato de admissão por tempo determinado da Sra. Vânia Bombarda Silva, convocada para desempenhar a função de Professora, no Município de Rio Brilhante, a qual se deu por meio da Lei Municipal n. 733, d e20 de março de 1991, que dispões sobre a convocação de professores em caráter temporário.

A referida contratação foi objeto de julgamento por este Tribunal, por meio das seguintes decisões:

– Decisão Singular DSG- G.FEK- 645/2018 (peça 20, fls. 37-39), que então preferi e decidi nos seguintes termos dispositivos:
(...)
I – com fundamento nas disposições do art. 34, I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, pelo ***REGISTRO*** *dos Atos de Contratação de Pessoal da servidora Vânia Bombarda Silva – Professora, instrumentalizados pelos Decretos Municipais de Convocação n. 19.626/2013 e n. 21.698/2015, com os prazos de vigências, respectivamente, de 01/02/2013 a 13/12/2013 e de 19/02/2015 a 10/07/2015;*
II - pela ***APLICAÇÃO DE MULTA*** *ao sr. SIDNEY FORONI - CPF: 453.436.169-68, ex-Prefeito Municipal de Rio Brilhante, no valor equivalente ao de 60 (sessenta) UFERMS, que corresponde à soma dos dias de atraso na remessa, a este Tribunal, dos documentos*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

relativos a cada uma das convocações, conforme os registros feitos no quadro demonstrativo integrante das razões desta decisão, o que faço com fundamento nas disposições dos arts. 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012;
III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Decisão no DOTCE/MS, para o apenado pagar a multa que lhe foi infligida, e assinalar que os pagamentos deverão ser feitos em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), sob pena de execução, conforme as regras dos arts. 55, I, e 83 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, observado o disposto no art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

– Deliberação AC00-2065/2021 (peça 29, fls. 54-56), originada do voto Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, que deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sr. Sidney Foroni, em cuja deliberação foi instrumentalizado o seguinte*:*
(...)
ACÓRDÃO
Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 29 de novembro a 2 de dezembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em ***conhecer e dar provimento*** *ao recurso ordinário interposto pelo Sr.* ***Sidney Foroni****, ex-prefeito municipal de Rio Brilhante, contra* ***a Decisão Singular n. DSG-G.FEK-645/2018****, prolatada nos autos do TC/MS n. 01293/2016, excluindo os itens II e III, referentes à multa e ao prazo da decisão recorrida, bem como acrescentar a recomendação ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, o prazo para a remessa de documentos a este Tribunal, mantendo-se os demais itens.*
Campo Grande, 2 de dezembro de 2021.
Conselheiro ***Osmar Domingues Jeronymo*** *– Relator*

Feito isso, é necessário registrar que**:**

– a multa aplicada ao Sr. Sidney Foroni foi por ele posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 27, fls. 54-56.
– encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-3ªPRC-3771/2022 (peça 33, fl. 60), opinando pela ***"extinção e consequente arquivamento do presente feito"*** (TC/01293/2016)**.**

É o breve relatório.

DECISÃO

Tudo verificado e examinado, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-3ªPRC-3771/2022, peça 33, fl. 60), opinando pela "***extinção e consequente arquivamento do feito"*****,** e **decido** pela extinção deste Processo TC/01293/2016, determino o seu arquivamento, considerando que houve o pagamento da multa no valor equivalente ao de 60 (sessenta) UFERMS infligida ao apenado (Decisão Singular DSG- G.FEK- 645/2018), com fundamento nas regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3401/2022

PROCESSO TC/MS: TC/01361/2016
PROTOCOLO: 1662543
ENTE/ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE
RESPONSÁVEL: SIDNEY FORONI
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONVOCAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, dos atos de contratação por tempo determinado da senhora Silvana Espirandeli, para desempenhar a função de *Professor*, no Município de Rio Brilhante, nos períodos de:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

a) 1.5.2015 a 10.7.2015, decorrente da convocação feita pelo Decreto Municipal n. 21.876, de 18 de maio de 2015;
b) 15.7.2014 a 12.12.2014, decorrente da convocação feita pelo Decreto Municipal n. 21.160, de 22 de julho de 2014).

A referida contratação foi objeto de julgamento por este Tribunal, por meio das seguintes decisões:

– Decisão Singular DSG-G.JRPC- 9299/2017 (peça 14, fls. 19-20), proferida pelo então Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, que decidiu nos seguintes termos dispositivos:
I – pelo registro dos atos de contratação por tempo determinado da senhora Silvana Espirandeli, decorrentes das convocações feitas pelo Decreto Municipal n. 21.876, de 18 de maio de 2015, e pelo Decreto Municipal n. 21.160, de 22 de julho de 2014, com fundamento nas regras dos arts. 21, III e 34, I da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012 e art. 10, I, do Regimento Interno;
II – pela aplicação de multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao senhor Sidney Foroni, CPF 453.436.169-68, Prefeito do Município de Rio Brilhante na época dos fatos, pela infração relativa à remessa intempestiva de documentos a este Tribunal, nos termos dos arts. 21, X, 44, I, e 46 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012;
III – fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta decisão no Diário Oficial do TCE/MS, para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida, e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), segundo dispõem as regras dos arts. 50, I e 83 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012 e do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno. (...)

– Deliberação AC00- 2066/2021 (peça 27, fls. 39-41), originada do voto emitido pelo Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, que julgou o provimento do recurso ordinário interposto pelo Sr. Sidney Foroni, em cuja deliberação foi instrumentalizado o seguinte:
(...)
ACÓRDÃO
Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 29 de novembro a 2 de dezembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em **conhecer e dar provimento** ao recurso ordinário interposto pelo Sr. **Sidney Foroni,** ex-prefeito municipal de Rio Brilhante, contra a **Decisão Singular n. DSG-G.JRPC-9299/2017**, prolatada nos autos do TC/MS n. 01361/2016, excluindo os itens II e III, referentes à multa e ao prazo da decisão recorrida, bem como acrescentar a recomendação ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, o prazo para a remessa de documentos a este Tribunal, mantendo-se os demais itens.
Campo Grande, 2 de dezembro de 2021.
Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

Feito isso, é necessário registrar que:

– a multa aplicada ao Sr. Sidney Foroni foi por ele posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 25, fls. 31-37.
– encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-3ªPRC-3772/2022 (peça 31, fl. 45), opinando pela ***"extinção e consequente arquivamento do presente feito"*** (TC/01361/2016).

É o breve relatório.

D E C I S Ã O

Tudo verificado e examinado, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-3ªPRC-3772/2022, peça 31, fl. 45), opinando pela "***extinção e consequente arquivamento"*** do presente feito**,** e **decido** pela extinção deste Processo TC/01361/2016, determino o seu arquivamento, considerando que houve o pagamento da multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS infligida ao Sr. Sidney Foroni (Decisão Singular DSG-G.JRPC- 9299/2017), com fundamento nas regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3803/2022

PROCESSO TC/MS: TC/16637/2014

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

PROTOCOLO: 1545418
ENTE/ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE MARACAJU
JURISDICIONADO: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata da formalização do Contrato Administrativo n. 144/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Hotel Poty Ltda., tendo como objeto serviços de hotelaria, visando atender as autoridades em visita ao Município de Maracaju - MS, pelo período de 12 (doze) meses, bem como da sua execução financeira.

Quanto ao procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial n. 50/2014, este foi declarado regular na Decisão Singular n. 4484/2015 (peça 20, fls. 266-267 do TC/MS 16709/2014).

A referida contratação, execução e os atos subsequentes foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio das seguintes deliberação/decisão respectivamente**:**

– Deliberação AC01-1131/2017 (peça 22, fls. 195-198), originada do julgamento da matéria pelo Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, em cuja Deliberação foi instrumentalizado o seguinte:
ACÓRDÃO
Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 11 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização contratual, regularidade com ressalva do termo aditivo e a irregularidade execução financeira do Contrato Administrativo n° 135/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Hotel Poty Ltda, com aplicação de multa ao Sr. Maurilio Ferreira Azambuja no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS pela irregularidade apontada.
Campo Grande, 11 de abril de 2017.
Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

– Decisão Singular DSG-G.MCM-12410/2021 (peça 32, fls. 209-210), nos seguintes termos dispositivos:
(...)
I - EXTINGUIR e arquivar os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, a, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;
Campo Grande, 13 de dezembro de 2021.
Conselheiro Marcio Monteiro– Relator

Feito isso, é necessário registrar que**:**

- a multa aplicada ao Sr. Maurilio Ferreira Azambuja foi por ele posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 29, fls. 205-206**;**
- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-2ª PRC- 4827/2022 (peça 36, fl. 214), opinando pelo "***arquivamento*** *do presente processo*" (TC/16637/2014).

É o breve relatório.

DECISÃO

Diante do acima exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-2ª PRC-4827/2022 peça 36, fl. 214), e **decido** pela extinção deste Processo TC/16637/2014, determinando o seu arquivamento, haja vista o pagamento da multa equivalente ao valor de 50 (cinquenta) UFERMS, infligida ao senhor Maurilio Ferreira Azambuja (Deliberação AC01-1131/2017), e dou como fundamento as regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de maio de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4196/2022

PROCESSO TC/MS: TC/17181/2015
PROTOCOLO: 1640411
ENTE/ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO
RESPONSÁVEL: ROGERIO RODRIGUES ROSALIN
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos do ato de admissão do Sr. Thiago Henrique Muniz Morilha, aprovado em Concurso Público (Homologado em 23/10/2014), nomeado em caráter efetivo para ocupar o cargo de Psicólogo, conforme Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 113/15, no município de Figueirão.

A referida nomeação foi objeto de julgamento por este Tribunal, por meio das seguintes decisões**:**

– Decisão Singular DSG - G.JRPC - 12758/2016 (peça 6, fls. 8-9), nos seguintes termos dispositivos:
I - pelo registro do ato de admissão de Thiago Henrique Muniz Morilha, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.
II - pela aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Rogerio Rodrigues Rosalin - CPF: 849.189.001-78 – que na época dos fatos ocupou o cargo de Prefeito do Municipal de Figueirão, pela infração relativa à intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal, nos termos dos arts. 21, X, 44, I, e 46 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012.

- Acórdão - AC00 - 1891/2021 (peça 19, fls. 22-24), originada da análise da matéria do Pedido de Revisão pelo Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, em cuja deliberação foi instrumentalizado o seguinte*:*
"Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 17 de novembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, lido pelo Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do art. 83, III, "b", do Regimento Interno do TCE-MS, pelo conhecimento e procedência do pedido de revisão interposto pelo Sr. Rogério Rodrigues Rosalin, prefeito municipal de Figueirão/MS, no sentido de rescindir a Decisão Singular DSG-G.JRPC-12758/2016, proferida nos autos TC/MS n. 17181/2015, e proferir novo julgamento nos seguintes termos: I. pelo registro do ato de nomeação do servidor Thiago Henrique Muniz Morilha, aprovado por meio de concurso público realizado pelo Município de Figueirão/MS, para o cargo de psicólogo, haja vista a sua legalidade, nos termos dos arts. 21, III, c/c o art. 34, I, todos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012; c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS; II. pela recomendação ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas."

Feito isso, é necessário registrar que**:**

– a multa aplicada ao Sr. Rogério Rodrigues Rosalin foi por ele posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Dívida Ativaa autuada na peça 17, fl. 20.
– encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-2ª PRC-5102/2022 (peça 23, fl. 28), opinando pela ***"extinção"*** do presente feito em face da consumação do controle externo (TC/17181/2015)**.**

É o breve relatório.

DECISÃO

Tudo verificado e examinado, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-2ª PRC-5102/2022, peça 23 fl. 28), e **decido** pela extinção deste Processo TC/17181/2015, determino o seu arquivamento, considerando o pagamento da multa equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS infligida ao apenado (Decisão Singular DSG - G.JRPC - 12758/2016), com fundamento nas regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**.**

É a decisão.
Campo Grande/MS, 30 de maio de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3476/2022

PROCESSO TC/MS: TC/25962/2016
PROTOCOLO: 1755447
ENTE/ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
RESPONSÁVEL: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONVOCAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

Tratam os autos do ato de admissão por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Dois Irmãos do Buriti, da Sra. Alessandra Gabriel, para desempenhar a função de Professora, conforme os termos da Portaria n. 57/2013 (peça 2, fls. 3).

A referida contratação foi objeto de julgamento por este Tribunal, por meio das seguintes decisões**:**

– Decisão Singular DSG-G.JRPC-4826/2017 (peça 8, fls. 43-44), proferida pelo então Conselheiro José Ricardo Cabral, que decidiu nos seguintes termos dispositivos:
(...)
I - pelo registro do ato de convocação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de Alessandra Gabriel, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012 e art. 10, I, do Regimento Interno.
II - pela aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sra. Wlademir de Souza Volk – CPF: 836.177.101-82 – que na época dos fatos exerceu o cargo de Prefeito do Município de Dois Irmãos do Buriti, pela infração relativa à intempestividade na remessa dos documentos relativos ao ato convocação a este Tribunal, nos termos dos arts. 21, X, 44, I, e 46, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012;
III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta decisão no Diário Oficial do TCE/MS, para que o penalizado pague o valor da multa que lhe foi infligida, e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), segundo dispõem as regras dos arts. 50, I, e 83, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 172, § 1º, I, e II, do Regimento Interno. (...)

– Decisão Singular DSG-G.ODJ-6613/2021 (peça 18, fls. 62-63), originada do julgamento da matéria pelo Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, que decidiu pelo arquivamento do recurso ordinário interposto pelo Sr. Wlademir de Souza Volk, em cuja decisão foi instrumentalizado o seguinte*:*
"Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, DECIDO pela extinção, sem julgamento de mérito, e pelo arquivamento deste feito."

Feito isso, é necessário registrar que**:**

– a multa aplicada ao Sr. Wlademir de Souza Volk foi por ele posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 15, fls. 51-59.
– encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-2ªPRC-4081/2022 (peça 22, fl. 67), opinando pela ***"extinção"*** do feito, em face da consumação do controle externo (TC/25962/2016)**.**

É o breve relatório.

DECISÃO

Tudo verificado e examinado, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-2ªPRC-4081/2022, peça 22, fl. 67), opinando pela "***extinção"*** do feito**,** e **decido** pela extinção deste Processo TC/25962/2016, determino o seu arquivamento, considerando que houve o pagamento da multa no valor equivalente de 30 (trinta) UFERMS pelo Sr. Wlademir de Souza Volk (Decisão Singular DSG-G.JRPC- 4826/2017), com fundamento nas regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**.**

É a decisão.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3437/2022

PROCESSO TC/MS: TC/24600/2016
PROTOCOLO: 1750751
ENTE/ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL
RESPONSÁVEL: NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
CARGO: PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos do ato de admissão por tempo determinado para atender excepcional interesse público, firmado entre a Administração Municipal de Novo Horizonte do Sul, e a Sra. Margarida da Cruz Regini, para exercer a função de Professora, conforme o Contrato n. 58/2016, no período de 01/03/2016 a 22/12/2016 (peça 3, fls. 9-11).

A referida contratação foi objeto de julgamento por este Tribunal, por meio das seguintes decisões**:**

– Decisão Singular DSG- G.FEK-21274/2017 (peça 9, fls. 25-26), por mim proferida, nos seguintes termos dispositivos:
I - pelo registro do ato de contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público Margarida da Cruz Regini, pelo Município de Novo Horizonte do Sul, para desempenhar as funções de Professora, com fundamento nas regras dos arts. 21, III e 34, I da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012 e art. 10, I, do Regimento Interno.
II - pela aplicação de multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS a Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques – CPF: 312.512.261-91 – que na época dos fatos exerceu o cargo de Prefeita do Município de Novo Horizonte do Sul, pela infração relativa à intempestividade na remessa dos documentos relativos ao ato de contratação apreciado no inciso **I** a este Tribunal, nos termos dos arts. 21, X, 44, I, e 46 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012;
III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta decisão no Diário Oficial do TCE/MS, para a penalizada pagar o valor da multa que lhe foi infligida, e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), segundo dispõem as regras dos arts. 50, I e 83 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012 e do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

– Decisão Singular DSG- G.ODJ-7306/2021 (peça 19, fls. 38-39), oriunda da decisão do Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, que julgou o arquivamento do recurso ordinário interposto pela Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques, em cuja decisão foi instrumentalizado o seguinte*:*
"Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, DECIDO pela extinção, sem julgamento de mérito, e pelo arquivamento deste feito."

Feito isso, é necessário registrar que**:**

– a multa aplicada a Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques foi por ela posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 16, fls. 33-35.
– encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-4ªPRC-4053/2022 (peça 23, fl. 43), opinando pela ***"extinção e consequente arquivamento"*** do presente feito (TC/24600/2016)**.**

É o breve relatório.

D E C I S Ã O

Tudo verificado e examinado, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-4ªPRC-4053/2022, peça 23, fl. 43), e **decido** pela extinção deste Processo TC/24600/2016, determino o seu arquivamento, considerando o pagamento da multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS infligida à apenada Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

(Decisão Singular DSG-G.FEK - 21274/2017), com fundamento nas regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de maio de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3307/2022

PROCESSO TC/MS: TC/6612/2014
PROTOCOLO: 1489812
ENTE/ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO: ARI BASSO
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 26/2014, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Ana Rosa Raimundo Antunes - ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal, durante o exercício de 2014, conforme calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação de acordo com os mapas das linhas e suas respectivas quilometragens, constantes no Anexo II do Edital de Convocação.

As referidas licitação, contratação e execução e os atos subsequentes foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio da seguinte deliberação/decisões**:**

–Decisão Singular DSG-G.JRPC-8805/2015 (peça 36, fls. 2816-2817-TC/6614/2014), nos seguintes termos dispositivos:
(...)
Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela 1ª Inspetoria de Controle de Externo e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de:
I - declarar a regularidade do procedimento de licitação realizado pelo realizado pelo Município de Sidrolândia, por meio do Pregão Presencial n. 3, de 2014, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;
(...)

– Deliberação AC01-1211/2018 (peça 16, fls. 206-211), originada do julgamento da matéria pelo Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt, em cuja Deliberação foi instrumentalizado o seguinte:
ACÓRDÃO
Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de maio de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade da formalização do Contrato, a regularidade da formalização do Termo Aditivo n. 1, de 2014 e da execução financeira, referente ao Contrato Administrativo nº 26, de 2014, celebrado entre o Município de Sidrolândia e Ana Rosa Raimundo Antunes – ME, com aplicação de multa ao Sr. Ari Basso de 50 (cinquenta) UFERMS, em razão do não envio de documentação exigida por força de Termo de Cooperação Mútua; e de 30 (trinta) UFERMS, pela intempestividade na remessa de documentos referentes ao 1º Termo Aditivo, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para o pagamento das multas em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC.

– Decisão Singular DSG-G.WNB-12873/2020 (peça 26, fls. 224-226), nos seguintes termos dispositivos:
(...)
I - PELO ARQUIVAMENTO deste Recurso Ordinário, interposto pelo Senhor Ari Basso, inscrito no CPF sob o nº 058.019.820-00, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 11, V, "a", da Resolução TC/MS nº 98/2018;
Campo Grande, 28 de janeiro de 2021.
Conselheiro Waldir Neves Barbosa– Relator

Feito isso, é necessário registrar que**:**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

- a multa aplicada ao Sr. Ari Basso foi por ele posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 23, fls. 218-221**;**
- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-3ª PRC-3948/2022 (peça 30, fl. 230), opinando pelo "***arquivamento*** *do presente processo*" (TC/6612/2014).

É o breve relatório.

DECISÃO

Diante do acima exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-3ª PRC-3948/2022 peça 30, fl. 230), e **decido** pela extinção deste Processo TC/6612/2014, determinando o seu arquivamento, haja vista o pagamento da multa equivalente ao valor de 80 (oitenta) UFERMS, infligida ao senhor Ari Basso (Deliberação AC01-1211/2018), e dou como fundamento as regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 591/2022

PROCESSO TC/MS: TC/161/2021
PROTOCOLO: 2084293
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADO: ANTÔNIO CARLOS VIDEIRA
CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SUPRIDO: ANTÔNIO CARLOS DA COSTA MAYER
TIPO DE PROCESSO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da Prestação de Contas de Suprimento de Fundos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, de caráter sigiloso, para atender as necessidades da SISP/SEJUSP/MS (Processo Administrativo n. 31/002.038/2020), em nome do servidor Antônio Carlos da Costa Mayer, Delegado de Polícia.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Licitações, contratações e Parcerias – (**DFLCP)**, concluiu na Análise n. 6635/2021 (pç. 3, fls. 33-36) da seguinte forma:

"Em face do exposto, conclui-se pela regularidade da Prestação de Contas de Suprimento de Fundos concedido em razão da observância aos preceitos legais"

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (**MPC**) emitiu o Parecer n. 13333/2021 (pç. 4, fl. 37), opinando da seguinte maneira:

"Em face do exposto, este Ministério Público de Contas, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 18 da Lei Complementar nº 160/2012, se manifesta pela **legalidade** e **regularidade** da prestação de contas de Suprimento de Fundos em apreço, nos termos do art. 59, inc. I, da Lei Estadual nº 160/2012."

É o Relatório.

DECISÃO

Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas de Suprimento de Fundos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública ao suprido, servidor Antônio Carlos da Costa Mayer, está em consonância com as normas estabelecidas no Anexo VI, item 13, da Resolução TCE/MS n. 88/2018 e do Decreto Estadual n. 15.434/2020.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

Conforme apontado pela unidade de auxílio técnico na sua Análise n. 6635/2021 (pç. 3, fls. 33-36), os recursos foram destinados exclusivamente ao objeto de sua finalidade e as despesas realizadas foram comprovadas por meio de recibos de pagamento, além de canhotos de cheques listados na conciliação bancária e no extrato bancário.

Diante do exposto, **decido no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas de Suprimento de Fundos** concedido pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública ao servidor Antônio Carlos da Costa Mayer, com fundamento nas regras dos arts 21, II, e 59, I da Lei Complementar (estadual) n.160, de 2 de janeiro de 2012).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ATOS PROCESSUAIS

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Despacho

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 14230/2022

PROCESSO TC/MS: TC/11404/2015
PROTOCOLO: 1606243
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CARACOL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): MANOEL DOS SANTOS VIAIS
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A): OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

O jurisdicionado apenado nos presentes autos, **MANOEL DOS SANTOS VIAIS**, apresenta pedido de prorrogação de prazo mesmo após ter ingressado com Recurso Ordinário, que já foi recebido e aceito, estando a tramitar sob a relatoria do eminente Conselheiro Ronaldo Chadid, com o nº TC/11404/2015/001.

Não há objeto válido para que seja deferido tal pedido mas, se alguma informação se encontra desatualizada no TCE DIGITAL, a mesma deve ser corrigida.

Ante o exposto, indefiro a prorrogação de prazo, posto que carente de objeto e determino que os órgãos internos procedam a correção qualquer informação defasada no sistema TCE DIGITAL, atualizando os dados do sistema. Determino ainda que seja dado conhecimento do teor deste despacho aos interessados.

À Gerência de Controle Institucional para as providências.

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2022.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 14231/2022

PROCESSO TC/MS: TC/3791/2020
PROTOCOLO: 2031462
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): MANOEL DOS SANTOS VIAIS
TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR (A): MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Vistos, etc.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

O jurisdicionado apenado nos presentes autos, **MANOEL DOS SANTOS VIAIS**, apresenta pedido de prorrogação de prazo mesmo após ter ingressado com Recurso Ordinário, que já foi recebido e aceito, estando a tramitar sob a relatoria do eminente Conselheiro Osmar Jeronymo, com o nº TC/3791/2020/001.

Não há objeto válido para que seja deferido tal pedido mas, se alguma informação se encontra desatualizada no TCE DIGITAL, a mesma deve ser corrigida.

Ante o exposto, indefiro a prorrogação de prazo, posto que carente de objeto e determino que os órgãos internos procedam a correção qualquer informação defasada no sistema TCE DIGITAL, atualizando os dados do sistema. Determino ainda que seja dado conhecimento do teor deste despacho aos interessados.

À Gerência de Controle Institucional para as providências.

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2022.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Despacho

DESPACHO DSP - G.WNB - 13941/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10721/2020
PROTOCOLO	: 2073714
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DELANO DE OLIVEIRA HUBER MANOEL EUGÊNIO NERY
TIPO DE PROCESSO	: DENÚNCIA
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

Vistos, etc.

Verifica-se às fls. 206-208, que foi requerida pelo jurisdicionado Manoel Eugênio Nery a prorrogação de prazo para apresentação de documentos/informações solicitados às fls. 200-201.

Atento às razões de pedir, **DEFIRO** a prorrogação solicitada, para que, no prazo de **20 (vinte) dias**, contados da publicação deste despacho conforme prevê o Art. 202, §3º da Resolução TCE/MS nº 98 de 5 de Dezembro de 2018, o interessado apresente as justificativas necessárias à instrução do feito.

Publique-se e Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 01 de junho de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DESPACHO DSP - G.WNB - 14271/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2947/2020
PROTOCOLO	: 2029107
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCOS MARCELLO TRAD
TIPO DE PROCESSO	: INSPEÇÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

Vistos etc.

Considerando os documentos juntados aos autos pelo Consórcio Guaicurus que solicitou a realização de reunião com os Compromissários do TAG, **SOLICITO** urgência ao Grupo de Monitoramento na elaboração do Relatório de Monitoramento, conforme dispõe o art. 14, § 1º da Resolução nº 81/2018, para subsidiar resposta.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

Intime-se e Cumpra-se

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Conselheiro Ronaldo Chadid

Despacho

DESPACHO DSP - G.RC - 14329/2022

PROCESSO TC/MS: TC/7301/2022
PROTOCOLO: 2177748
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
INTERESSADO (A): EDSON SCARABELO E OUTROS
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR: Cons. RONALDO CHADID

O controle prévio em tela diz respeito ao procedimento administrativo nº 204/2022, de iniciativa do *Município de Bodoquena/MS,* visando a aquisição de gêneros alimentícios diversos e correlatos, para atender as necessidades das secretarias municipais**,** conforme descrito no Edital de f. 276.

A modalidade escolhida foi a do Pregão Presencial, recebendo o número 44/22 e cuja abertura ocorreria na data de hoje (06/06/2022) às 8:00 horas.

Após a autuação dos documentos, o processo seguiu para o núcleo técnico, oportunidade em que a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias emitiu a análise de f. 326, identificando irregularidades que considerou indicativas da necessidade de ser tomada medida de urgência, conforme se extrai da Análise nº 4258/2022.

Em síntese, a equipe identificou os seguintes itens capazes de macular o certame:

1) Adoção injustificada da modalidade presencial do pregão, uma vez não demonstrada a vantagem da escolha, em detrimento da modalidade eletrônica;
2) Impossibilidade de verificação da adequada técnica quantitativa de estimação;
3) Exigência de comprovação de regularidade fiscal em desconformidade com o ramo de atividade licitado.

Diante dos argumentos trazidos pela Divisão de Fiscalização, analisei a documentação acostada e com relação ao item 2 – único aspecto que reputo relevante a ensejar possível tomada de medida de urgência – tenho a considerar o quanto segue:

a) Os gêneros alimentícios em questão têm por escopo geral atender as demandas dos servidores das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Turismo, Educação, Obras e Finanças;
b) Excetuam-se a Secretaria de Assistência Social e a Secretaria de Saúde, em especial, cuja aquisição de gêneros alimentícios também atenderá aos usuários dos programas sociais, no primeiro caso, e aos pacientes da rede municipal de saúde e, nesses casos, há que se considerar a necessidade premente de aquisição dos itens;
c) Cada uma das secretarias apresentou seu próprio Estudo Técnico Preliminar, de acordo com suas demandas e objetivos, restando ao Termo de Referência de f. 54 a compilação de todas as informações e demais descrições;
d) A ausência de método para a estimativa das quantidades a serem contratadas, registrada na análise técnica, de fato não se encontra nos documentos acostados de forma detalhada e não foi evidenciada nas Secretarias de Assistência Social (f. 3); de Saúde (f. 36) e de Administração e Finanças. As demais secretarias fazem referência aos anos anteriores como base para a definição dos quantitativos;
e) Cabe ressaltar que nenhum desses documentos (ETP's) possuem a data em que foram elaborados;

Diante disso, há que se considerar a existência de elementos que instruem a formulação da estimativa, porém, não em todos os casos e há que se considerar que alguns desses gêneros alimentícios demandam urgência na aquisição, evitando a interrupção do fornecimento de refeições às pessoas em situação de vulnerabilidade social, no caso da Secretaria Municipal de Assistência Social, e aos pacientes atendidos pela rede pública, de competência da Secretaria Municipal de Saúde,

Por tal razão, deixo de adotar qualquer medida de urgência e suspender o certame nesta oportunidade, preferindo intimar o Ordenador para os devidos esclarecimentos e, só então, emitir juízo de valor quanto à necessidade ou não de emitir liminar em sede de controle prévio.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

Resta dizer que, quanto aos demais itens, não vislumbro neles os pressupostos de urgência ensejadores de suspensão da licitação em objeto, cabendo ao controle posterior o julgamento quanto a estarem ou não regulares e à consequente aplicação de sanção, se for o caso.

Registro, por fim, que a minuta do edital acostada à f. 277 faz referência à Secretaria Municipal de Saúde como promovedora do certame em nome do Município de Bodoquena, cuja representação se dá através do seu Pregoeiro Oficial, Sr. Nailson Matias de Souza Junior, que assina a minuta, inclusive (f. 298).

Tal situação não está de acordo com a legislação vigente, nem tampouco tem respaldo jurisprudencial ou doutrinário a justifica-la, pois é cediço que somente o agente público, ou seja, aquele dotado de poder de decisão, quem pode editar e assinar o instrumento convocatório.

Sem mais delongas, há que se esclarecer o equívoco.

Diante do exposto, determino a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que prestem os devidos esclarecimentos, tomando por base os apontamentos técnicos feitos na análise de f. 326 (peça nº 11 dos autos) e as considerações deste Relator, **respondendo no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da intimação**, para que não se percam a natureza e a função inerentes ao controle prévio.

Fica desde já recomendado a todos os responsáveis a inserção de datas nos relatórios e documentos que vierem a elaborar para as contratações futuras, bem como a observância com maior rigor aos ditames legais pertinentes, à luz dos princípios constitucionais que regem a atuação do gestor público.

Intime-se:

a) Kazuto Horii, Prefeito do Município de Bodoquena, para que tome ciência do teor desse despacho e da análise técnica, adotando as providências que julgar necessárias e respondendo a esta Corte, inclusive quanto ao fato de estar sendo representado no certame (Pregão Presencial nº 44/2022) pelo Pregoeiro Oficial do Município;
b) Nailson Matias de Souza Junior, Pregoeiro Oficial do Município de Bodoquena, para que tome ciência do presente despacho e da análise técnica, adotando as providências que julgar necessárias e esclarecendo a esta Corte a que título representa o Prefeito no Pregão Presencial nº 44/2022;
c) Marcilene Santos Aquino, Secretária Municipal de Assitência Social, para que tome ciência do presente despacho e da análise técnica, respondendo a esta Corte sobre o método utilizado para estimativa do quantitativo a ser adquirido, já que não consta no Estudo Técnico Preliminar correspondente;
d) Gleyziane Parente Silva, Secretária Municipal de Saúde, para que tome ciência do presente despacho e da análise técnica, respondendo a esta Corte sobre o método utilizado para estimativa do quantitativo a ser adquirido, já que não consta no Estudo Técnico Preliminar correspondente;
e) Edson Scarabelo, Secretário Municipal de Administração e Finanças, para que tome ciência do presente despacho e da análise técnica, respondendo a esta Corte sobre o método utilizado para estimativa do quantitativo a ser adquirido, já que não consta no Estudo Técnico Preliminar correspondente.

Reitero que o prazo de resposta das intimações é de **5 (cinco) dias a contar do recebimento da intimação,** sob pena de serem adotadas outras medidas, inclusive de suspensão do certame, diante da ausência de informações.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação, intimações e demais providências, consoante a disposições do art. 70 da Resolução TC/MS nº 98/18.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Despacho

DESPACHO DSP - G.ODJ - 14365/2022

PROCESSO TC/MS: TC/07100/2017
PROTOCOLO: 1806718

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

ÓRGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE IGUATEMI – FUNDEB
RESPONSÁVEL: JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO RESPONSÁVEL: EX-GESTOR E PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2016
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Iguatemi – Fundeb - referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, ex-gestor e prefeito à época.

A presente prestação de contas foi julgada na 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 7 de maio de 2019, conforme a Deliberação AC00-1052/2019 (peça 50) que declarou irregulares as contas anuais de gestão do Fundeb de Iguatemi, referente ao exercício de 2016, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 80 (oitenta) UFERMS, em razão da escrituração irregular das contas públicas e da remessa incompleta de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Inconformado com os termos da Deliberação AC00-1052/2019, o ex-gestor do Fundeb de Iguatemi interpôs Recurso Ordinário, que foi admitido pela Presidência desta Corte de Contas nos autos do TC/07100/2017/001.

Posteriormente, em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, ex-gestor do Fundeb de Iguatemi, quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-1052/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 58).

Dessa forma, com fulcro no art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **determino** à Gerência de Controle Institucional que proceda às baixas de responsabilidade do Sr. José Roberto Felippe Arcoverde em relação à multa aplicada na supracitada deliberação.

Após, considerando o julgamento do Recurso Ordinário impetrado pelo ex-gestor do Fundeb de Iguatemi, por meio do Acórdão AC00-1228/2021, proferido nos autos do TC/07100/2017/001, em que deu provimento ao recurso *para o fim de* ***anular todos os atos*** *processuais praticados ante a retro Deliberação do* ***Acórdão AC00-1052/2019****, prolatada nos autos do Processo TC/07100/2017, retornando à finalização dos pareceres do corpo técnico, no sentido de oportunizar ao recorrente apresentar defesa prévia, garantindo assim, o contraditório e a ampla defesa, assegurados constitucionalmente...* (grifo no original), restitua o presente feito a este Gabinete para a intimação do Sr. José Roberto Felippe Arcoverde para se manifestar acerca da Análise ANA-4ICE-35696/2017 (peça 43) e dos pareceres da Auditoria (PAR-GACS PSS-16597/2018 – peça 44) e do Ministério Público de Contas (PAR-2ªPRC-158/2019 – peça 45).

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

Intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS.

O Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 50, 54 e 55, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c os arts. 95, 97 e 210, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **INTIMA**, pelo presente edital, **FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**, ex-Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, apresente documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas no Despacho DSP-G.ODJ-12207/2022, referente ao **Processo TC/MS n. 13877/2021**, sob pena de aplicação das medidas regimentais cabíveis.

Campo Grande/MS, 6 de junho de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

Conselheiro Marcio Monteiro

Despacho

DESPACHO DSP - G.MCM - 14101/2022

PROCESSO TC/MS: TC/6949/2019
PROTOCOLO: 1983605
ÓRGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE IGUATEMI
JURISDICIONADA: PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATO NUNES
CARGO DO JURISDICIONADO: PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

Vistos.

Com a finalidade de corrigir a inexatidão material constante da Decisão Singular **DSG - G.MCM – 4073/2022** (peça 40), nos moldes do artigo 73, § 4º, do RITCE/MS, determino a retificação do item I e II do dispositivo final, com consequente publicação da correção da referida Decisão Singular, conforme segue:

Onde se lê: Contrato Administrativo n.º 10/2019
Leia-se: Contrato Administrativo n.º11/2019

Retornem os autos à Gerência de Controle Institucional, para os trâmites regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de junho de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Conselheiro Flávio Kayatt

Despacho

DESPACHO DSP - G.FEK - 14211/2022

PROCESSO TC/MS: TC/6418/2022
PROTOCOLO: 2173958
ÓRGÃO: ADMINSITRAÇÃO MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
ORDENADOR DE DESPESAS: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI - PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2022
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Acolho a solicitação da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias – DFLCP, instrumentalizada pela análise ANA-DFLCP-3562/2022 (peça 11, fls. 109-110), quanto ao encerramento da fase de controle prévio, para que a análise da matéria seja feita assim que apresentada a prestação de contas relativa ao **Pregão Presencial n. 5/2022**, e assim determino o **arquivamento** deste processo, nos termos dos art. 11, V, ***a***, e 152, II, do Regimento Interno;

O envio dos autos à Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 14215/2022

PROCESSO TC/MS: TC/7254/2022
PROTOCOLO: 2177518

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAI
ORDENADORA DE DESPESAS: RHAIZA REJANE NEME DE MATOS - PREFEITA MUNIICPAL
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNCIO N. 18/2022
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Acolho a solicitação da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias – DFLCP, instrumentalizada pela análise ANA-DFLCP-4047/2022 (peça 11, fls. 92-93), quanto ao encerramento da fase de controle prévio, para que a análise da matéria seja feita assim que apresentada a prestação de contas relativa ao **Pregão Eletrônico n. 18/2022**, e assim determino o **arquivamento** deste processo, nos termos dos art. 11, V, ***α***, e 152, II, do Regimento Interno;

O envio dos autos à Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 14293/2022

PROCESSO TC/MS: TC/7391/2022
PROTOCOLO: 2178100
ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS: EDSON STEFANO TAKAZONO, PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2022
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Acolho a sugestão da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão Licitações, Contratações e Parceiras - DFLCP, instrumentalizada pela análise ANA-DFLCP-4102/2022 (peça 12, fls. 173-174), quanto encerramento do controle prévio do Pregão Presencial n. 15/2022, e assim determino o **arquivamento** deste processo, nos termos dos art. 11, V, ***α***, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 14306/2022

PROCESSO TC/MS: TC/929/2022
PROTOCOLO: 2149795
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
ORDENADOR DE DESPESAS: SERGIO DIAS MAXIMIANO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE NA ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2022
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante dos fatos apresentados pela da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Saúde - DFS, por meio do despacho DPS-DFS-14119/2022 (peça 21, fl. 216), determino o **arquivamento** do controle prévio relativo ao Pregão Presencial n. 1/022, nos termos dos art. 11, V, ***α***, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 14289/2022

PROCESSO TC/MS: TC/982/2021

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

PROTOCOLO: 2088357
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE NOVA ANDRADINA
ORDENADORA DE DESPESAS: GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 2/2021
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Acolho a sugestão da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação - DFE, reportada pelo despacho DPS-DFE-12795/2022 (peça 21, fl. 255), quanto encerramento da fase relativa ao controle prévio do Pregão Eletrônico n. 2/2021, e determino o seu **arquivamento**, nos termos dos art. 11, V, ***a***, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para as devidas providências.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 14450/2022

PROCESSO TC/MS	**:** TC/24772/2017
PROTOCOLO	**:** 1870505
ÓRGÃO	**:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
TIPO DE PROCESSO	**:** BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	**:** CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Com fundamento nas regras dos arts. 4º, IV e 78, I, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018), determino a retificação do Edital de Intimação Gab. Flávio Kayatt, publicado nos Diários DOETCE/MS n(s). 3.145 e 3.146, veiculados nos dias 3 e 6 de junho de 2022, nos seguintes termos:

Onde se lê: (...) relatados nos auto do Processo TC/10.442/2016;

Leia-se: (...) relatados nos autos do Processo TC/24.772/2017.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

Intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO – GABINETE FLÁVIO KAYATT
SR. WANDERLEI ROQUE GONÇALVES

O Conselheiro Flávio Kayatt, no exercício da sua competência e nos termos do art. 50, I, e parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 e, do art. 4º, **I**, ***c***, do Regimento Interno, **INTIMA** o Sr. **Wanderlei Roque Gonçalves,** Ex-Secretário de Fazenda de Maracaju, o qual não foi encontrado receber a comunicação inscrita pelo Termo de Intimação INT.G.FEK-4909/2022, para apresentar a este Tribunal no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, as justificativas ou documentos necessários para solucionar as pendências relatadas nos autos do Processo **TC/13.274/2016,** relativas à prestação de contas do **Contrato Administrativo n. 20/2016**, celebrado entre o município de Maracaju e a empresa Maxuel Juliano Thomas de Brum - EPP.
Decorrido o prazo, a omissão da intimada importará na continuidade dos atos processuais e dos consectários dela decorrentes.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

EDITAL DE INTIMAÇÃO – GABINETE FLÁVIO KAYATT
SR. WANDERLEI ROQUE GONÇALVES

O Conselheiro Flávio Kayatt, no exercício da sua competência e nos termos do art. 50, I, e parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 e, do art. 4º, **I**, ***c***, do Regimento Interno, **INTIMA** o Sr. **Wanderlei Roque Gonçalves,** Ex-Secretário de Fazenda de Maracaju, o qual não foi encontrado receber a comunicação inscrita pelo Termo de Intimação INT.G.FEK-4923/2022,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

para apresentar a este Tribunal no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, as justificativas ou documentos necessários para solucionar as pendências relatadas nos autos do Processo **TC/15.050/2016,** relativas à prestação de contas do **Contrato Administrativo n. 23/2016**, celebrado entre o município de Maracaju e a empresa Josenildo Santos de Oliveira - ME.
Decorrido o prazo, a omissão da intimada importará na continuidade dos atos processuais e dos consectários dela decorrentes.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

EDITAL DE INTIMAÇÃO – GABINETE FLÁVIO KAYATT
SR. WANDERLEI ROQUE GONÇALVES

O Conselheiro Flávio Kayatt, no exercício da sua competência e nos termos do art. 50, I, e parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 e, do art. 4º, **I**, ***c***, do Regimento Interno, **INTIMA** o Sr. **Wanderlei Roque Gonçalves,** Ex-Secretário de Fazenda de Maracaju, o qual não foi encontrado receber a comunicação inscrita pelo Termo de Intimação INT.G.FEK-4929/2022, para apresentar a este Tribunal no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, as justificativas ou documentos necessários para solucionar as pendências relatadas nos autos do Processo **TC/15.132/2016,** relativas à prestação de contas do **Contrato Administrativo n. 22/2016**, celebrado entre o município de Maracaju e a empresa M.P. do Valle – ME.
Decorrido o prazo, a omissão da intimada importará na continuidade dos atos processuais e dos consectários dela decorrentes.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DIRETORIA DAS SESSÕES DOS COLEGIADOS

Pauta

Tribunal Pleno Virtual

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO Nº 003 COM INÍCIO NA SEGUNDA-FEIRA DIA 13 DE JUNHO DE 2021 ÀS 8H E ENCERRAMENTO NA QUARTA-FEIRA DIA 15 DE JUNHO DE 2021 ÀS 11H, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/7859/2015
ASSUNTO: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO 2015
PROTOCOLO: 1593847
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI
INTERESSADO(S): BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA, JAIMIR JOSE DA SILVA, MOACIR APARECIDO DE ANDRADE
ADVOGADO(S): DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/7347/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2014
PROTOCOLO: 1808404
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
INTERESSADO(S): AGUINALDO DOS SANTOS, MARTA MARIA DE ARAÚJO, PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00009358/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014
TC/00019301/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/5459/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1915086

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO GOMES
INTERESSADO(S): WILMARCIA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/3875/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1923382
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JUTI
INTERESSADO(S): ISABEL CRISTINA RODRIGUES
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/14667/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1926122
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
INTERESSADO(S): DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
ADVOGADO(S): ANDREY DE MORAES SCAGLIA, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOS, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/4117/2019
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1972632
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAURILÂNDIA
INTERESSADO(S): BERENICE SOCORRO DE SENA GUIRADO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAURILÂNDIA, VAGNER ALVES GUIRADO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/7799/2019
ASSUNTO: REVISÃO 2013
PROTOCOLO: 1984930
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO GOMES
INTERESSADO(S): SILVIO CARLOS SUASSUNA DE MORAIS
ADVOGADO(S): DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00003308/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/9173/2020
ASSUNTO: REVISÃO 2014
PROTOCOLO: 2052073
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇAO DO MAGISTÉRIO DE PEDRO GOMES
INTERESSADO(S): GIOVANE CARLOTA SAUEIA RAMOS
ADVOGADO(S): DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00003577/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/13880/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2021
PROTOCOLO: 2114230
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
INTERESSADO(S): SIDNEY FORONI
ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/14830/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2021
PROTOCOLO: 2127463
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
INTERESSADO(S): JUVENAL DE ASSUNCAO NETO
ADVOGADO(S): BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, DRÁUSIO JUCÁ PIRES, ÉLIDA RAIANE LIMA GARCIA, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, IVAN GABRIEL MEDEIROS DA SILVA, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARCOS GABRIEL EDUARDO FERREIRA MARTINS DE SOUZA

CONSELHEIRO RONALDO CHADID

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/12715/2018
ASSUNTO: AUDITORIA 2018
PROTOCOLO: 1945327
ORGÃO: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): DIVONCIR SCHREINER MARAN, JORGE OLIVEIRA MARTINS, OSWALDO MOCHI JUNIOR, PAULO CEZAR DOS PASSOS, REINALDO AZAMBUJA SILVA, WALDIR NEVES BARBOSA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/5690/2019
ASSUNTO: AUDITORIA 2019
PROTOCOLO: 1979532
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
INTERESSADO(S): NELSON DALPONTE, ROBERTO SILVA CAVALCANTI
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/7676/2014
ASSUNTO: AUDITORIA 2012
PROTOCOLO: 1483837
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): MARCELO DE BARROS RIBEIRO DANTAS

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/4850/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2015
PROTOCOLO: 1678521
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
INTERESSADO(S): MARIO ALBERTO KRUGER, REUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00010599/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015
TC/00012880/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/06247/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2016
PROTOCOLO: 1802695
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
INTERESSADO(S): MARIO ALBERTO KRUGER
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00004853/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016
TC/00014917/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016
TC/00001956/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/2232/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1889814
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO MURTINHO
INTERESSADO(S): DERLEI JOÃO DELEVATTI, NADIA SIMONE DAMIAN MANECK DELEVATTI
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/2438/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1890461
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL PARA INVESTIMENTOS SOCIAIS DE PONTA PORA
INTERESSADO(S): HELIO PELUFFO FILHO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/9410/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1925689
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANHOS
INTERESSADO(S): DIRCEU BETTONI
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/777/2019
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1954113
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA DE PARANHOS
INTERESSADO(S): DIRCEU BETTONI, FLAVIA LUZIANO RAMOS
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/778/2019
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1954114
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PARANHOS
INTERESSADO(S): DIRCEU BETTONI
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/1338/2019
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1957408
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE PARANHOS
INTERESSADO(S): DIRCEU BETTONI, ELAINE DO CARMO BUSCIOLI BETTONI
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/2650/2019
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018
PROTOCOLO: 1963679
ORGÃO: FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ, REINALDO AZAMBUJA SILVA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/3201/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2030132

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

ORGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
INTERESSADO(S): PAULO CEZAR DOS PASSOS
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00004944/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2019

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/7736/2019
ASSUNTO: REVISÃO 2016
PROTOCOLO: 1985549
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): DOUGLAS ROSA GOMES
ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00023282/2016 ATOS DE PESSOAL 2016

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/7669/2019/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2019
PROTOCOLO: 2126568
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE LADARIO
INTERESSADO(S): DANIEL BENZI
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/309/2017
ASSUNTO: CONSULTA 2017
PROTOCOLO: 1775586
ORGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
INTERESSADO(S): PAULO CEZAR DOS PASSOS
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/12474/2021
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO 2021
PROTOCOLO: 2136152
ORGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM
INTERESSADO(S): MARIA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/83/2019
ASSUNTO: AUDITORIA 2017
PROTOCOLO: 1949714
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
INTERESSADO(S): LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/142/2019
ASSUNTO: AUDITORIA 2017
PROTOCOLO: 1950005
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
INTERESSADO(S): ALDENIR BARBOSA DO NASCIMENTO, CLEITON APARECIDO SGORLON MOREIRA, ELIAS FRANCISCO DOS SANTOS, MARCÍLIO ÁLVARO BENEDITO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/23734/2017
ASSUNTO: AUDITORIA 2016
PROTOCOLO: 1849871
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANHOS
INTERESSADO(S): CLAUDELINA TAVARES NUNES, DIRCEU BETTONI, FLAVIA MEDEIRAS DE VIAR, JULIO CESAR DE SOUZA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/1489/2021
ASSUNTO: AUDITORIA 2019
PROTOCOLO: 2090600
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
INTERESSADO(S): JUN ITI HADA, KAZUTO HORII
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/2571/2019
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018
PROTOCOLO: 1963542
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE ANAURILÂNDIA
INTERESSADO(S): ADRIANO GONÇALVES DA SILVA, EDSON STEFANO TAKAZONO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/5454/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1797863
ORGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/2150/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1889645
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE IVINHEMA
INTERESSADO(S): EDER UILSON FRANÇA LIMA, MARIA APARECIDA MAIA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/2415/2021
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2020
PROTOCOLO: 2094096
ORGÃO: FUNDO ESPECIAL PARA O APERFEIÇOAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MS
INTERESSADO(S): FABIO ROGERIO ROMBI DA SILVA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/7692/2021
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2115292
ORGÃO: FUNDO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): MARCELO AGUILAR IUNES, RICARDO CAMPOS AMETLLA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

PROCESSO: TC/2471/2021
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2020
PROTOCOLO: 2094259
ORGÃO: FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO DE MS
INTERESSADO(S): CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA, REINALDO AZAMBUJA SILVA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/2245/2019
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018
PROTOCOLO: 1962679
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE MUNDO NOVO
INTERESSADO(S): ROSELI APARECIDA LOURENÇO BRASIL, VALDOMIRO BRISCHILIARI
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/15600/2013
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2011
PROTOCOLO: 1445856
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
INTERESSADO(S): ADEMIR SABINO DE SOUZA, ALMIR FAGUNDES, DENIS RENATO DAMACENO LIMA, ESPÓLIO DE ANTONIO CASSUCI, JOÃO GERALDO SANCHES, JOSE BONIN, LUCIANO SILVA SOARES, LUIZ ANTONIO MILHORANÇA, MARILDO DEZOTTI
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00004450/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2011

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/2329/2019
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018
PROTOCOLO: 1962926
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE IVINHEMA
INTERESSADO(S): EDER UILSON FRANÇA LIMA, GENILDA FERREIRA PIERETTI, MARIA APARECIDA MAIA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/1081/2019
ASSUNTO: REVISÃO 2010
PROTOCOLO: 1955411
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO(S): DALTRO FIUZA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00003869/2010 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2010

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/1014/2019
ASSUNTO: REVISÃO 2019
PROTOCOLO: 1955464
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS
INTERESSADO(S): FAUSTO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00000953/2012 FISCALIZAÇÃO 2010

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/16382/2017
ASSUNTO: REVISÃO 2017
PROTOCOLO: 1833720

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

ORGÃO: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): MATIAS GONSALES SOARES
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00000130/2013 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2012

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/7586/2019
ASSUNTO: REVISÃO 2016
PROTOCOLO: 1983324
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
INTERESSADO(S): WLADEMIR DE SOUZA VOLK
ADVOGADO(S): RENATA CRISTINA RIOS SILVA MALHEIROS DO AMARAL
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00020913/2016 ATOS DE PESSOAL 2016

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/7640/2019
ASSUNTO: REVISÃO 2016
PROTOCOLO: 1983328
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
INTERESSADO(S): WLADEMIR DE SOUZA VOLK
ADVOGADO(S): RENATA CRISTINA RIOS SILVA MALHEIROS DO AMARAL
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00018354/2016 ATOS DE PESSOAL 2016

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/7838/2014
ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO 2014
PROTOCOLO: 1525264
ORGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PORTO MURTINHO
INTERESSADO(S): WILMA MONTE DE REZENDE
ADVOGADO(S): ADELMO ANTONIO URBAN
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00004412/2009 FISCALIZAÇÃO 2006

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/20863/2015
ASSUNTO: REVISÃO 2015
PROTOCOLO: 1651878
ORGÃO: FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS DE MS
INTERESSADO(S): DIRCEU LUIZ LANZARINI
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00071271/2011 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2008

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/12557/2021
ASSUNTO: REVISÃO 2016
PROTOCOLO: 2136173
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
INTERESSADO(S): MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
ADVOGADO(S): ISADORA GONÇALVES COIMBRA SOUTO DE ARAÚJO FOIZER
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00023694/2016 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2016

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/10422/2021
ASSUNTO: REVISÃO 2014
PROTOCOLO: 2127160

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
INTERESSADO(S): RICARDO FAVARO NETO
ADVOGADO(S): BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, DRÁUSIO JUCÁ PIRES, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARCOS GABRIEL EDUARDO FERREIRA MARTINS DE SOUZA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00011937/2014 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2014

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/12884/2019
ASSUNTO: REVISÃO 2012
PROTOCOLO: 2009154
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
ADVOGADO(S): ABNER ALCANTARA SAMHA SANTOS, BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, DRÁUSIO JUCÁ PIRES, ÉLIDA RAIANE LIMA GARCIA, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUCAS STROPPA LAMAS, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARCOS GABRIEL EDUARDO FERREIRA MARTINS DE SOUZA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00001332/2012 ATOS DE PESSOAL 2012

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/591/2022
ASSUNTO: REVISÃO 2016
PROTOCOLO: 2148865
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
INTERESSADO(S): JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): ANDRESSA ALVES GARCIA LOPES, FABIANO GOMES FEITOSA, ISADORA GONÇALVES COIMBRA SOUTO DE ARAÚJO FOIZER
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00015084/2016 ATOS DE PESSOAL 2016

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/4909/2020
ASSUNTO: REVISÃO 2014
PROTOCOLO: 2035562
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO(S): ARI BASSO
ADVOGADO(S): ANDREY DE MORAES SCAGLIA, ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃAO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOS, LUCAS PEDROSO DAL RI, MARINA BARBOSA MIRANDA, PAULO CEZAR GREFF VASQUES
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00006616/2014 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2014

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/2761/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1865635
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE NIOAQUE
INTERESSADO(S): GERSON GARCIA SERPA
ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/7591/2018/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2021
PROTOCOLO: 2122231
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI
INTERESSADO(S): EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/11350/2020/001

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2021
PROTOCOLO: 2147574
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
INTERESSADO(S): VALDIR LUIZ SARTOR
ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, LUCAS RESENDE PRESTES, THAYNARA ALVES DE SOUZA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/408/2021/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2021
PROTOCOLO: 2133765
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
INTERESSADO(S): VALDIR LUIZ SARTOR
ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, LUCAS RESENDE PRESTES, THAYNARA ALVES DE SOUZA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/01148/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1911034
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
INTERESSADO(S): SIDNEY FORONI
ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, LILIANE CRISTINA HECK

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/13852/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1897946
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO(S): LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
ADVOGADO(S): VERIDYANA CARDOSO FANTINATO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/643/2019/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2021
PROTOCOLO: 2141220
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): ILZA MATEUS DE SOUZA
ADVOGADO(S): CERILO CASANTA CALEGARO NETO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/23581/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 2103083
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
INTERESSADO(S): NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
ADVOGADO(S): LIANA CHIANCA OLIVEIRA NORONHA, MURILO GODOY, THIAGO A. CHIANCA P. OLIVEIRA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/9371/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011
PROTOCOLO: 1950625
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
INTERESSADO(S): GETULIO FURTADO BARBOSA
ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/21347/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

PROTOCOLO: 1950817
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
INTERESSADO(S): YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
ADVOGADO(S): ANDREY DE MORAES SCAGLIA, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOS, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/21365/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1950818
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
INTERESSADO(S): YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
ADVOGADO(S): ANDREY DE MORAES SCAGLIA, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOS, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/10661/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1655345
ORGÃO: SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE COSTA RICA
INTERESSADO(S): MOACIR JUSTINO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/16606/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1998607
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
INTERESSADO(S): GETULIO FURTADO BARBOSA
ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/20664/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1988204
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): DOUGLAS ROSA GOMES
ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/23266/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1966798
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): DOUGLAS ROSA GOMES
ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/23278/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1966795
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): DOUGLAS ROSA GOMES
ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/23296/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1966785
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

INTERESSADO(S): DOUGLAS ROSA GOMES
ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/23302/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1968541
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): DOUGLAS ROSA GOMES
ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/6123/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1957098
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INOCENCIA
INTERESSADO(S): ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/6827/2018/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2022
PROTOCOLO: 2147624
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO SUL
INTERESSADO(S): JOAO DONHA NUNES
ADVOGADO(S): ANDREY DE MORAES SCAGLIA, ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃAO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOS, MARINA BARBOSA MIRANDA, MEYRIVAN GOMES VIANA, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA, PAULO CEZAR GREFF VASQUES

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/24122/2017/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2017
PROTOCOLO: 2155028
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): REINALDO MIRANDA BENITES
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/4951/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 2006571
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ARAL MOREIRA
INTERESSADO(S): EDSON LUIZ DE DAVID
ADVOGADO(S): DRÁUSIO JUCÁ PIRES, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/00564/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1998602
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): DOUGLAS ROSA GOMES
ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/7338/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 2045757
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE DO SUL
INTERESSADO(S): NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/9362/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011
PROTOCOLO: 1950627
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
INTERESSADO(S): GETULIO FURTADO BARBOSA
ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/18751/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1939733
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
INTERESSADO(S): ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/00987/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1719743
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO(S): SERGIO LUIZ MARCON
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/05458/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 2092626
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
INTERESSADO(S): SIDNEY FORONI
ADVOGADO(S): LUCAS RESENDE PRESTES

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/11713/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2017
PROTOCOLO: 1802870
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
INTERESSADO(S): SIDNEY FORONI
ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/16453/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1826644
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
INTERESSADO(S): OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
ADVOGADO(S): FABIANO GOMES FEITOSA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/19186/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1944207
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA
ADVOGADO(S): AYRON DOUEIDAR SANDIM

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/21745/2012/001

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1719742
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO(S): SERGIO LUIZ MARCON
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/7470/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1818016
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
INTERESSADO(S): SILAS JOSE DA SILVA
ADVOGADO(S): BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, DRÁUSIO JUCÁ PIRES, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARIANA SILVEIRA NAGLIS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/1660/2006/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2006
PROTOCOLO: 1762181
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA
INTERESSADO(S): JOSÉ DONIZETE FERREIRA FREITAS, LÁZARO ANTÔNIO CASTRO RODRIGUES
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/17567/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1942555
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA
INTERESSADO(S): ANA PAULA REZENDE MUNHOZ
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/29045/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011
PROTOCOLO: 1879425
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): NELSON TRAD FILHO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/93438/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011
PROTOCOLO: 1860113
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
INTERESSADO(S): EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO, HELIO ALBARELLO, OCLILANE SANCHES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): ABNER ALCANTARA SAMHA SANTOS, ADILSON VIEGAS DE FREITAS, BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARIANA SILVEIRA NAGLIS, PEDRO HENRIQUE CARDOSO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/8896/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1988708
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
INTERESSADO(S): IVAN DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/20574/2017/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2017
PROTOCOLO: 1997616

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
INTERESSADO(S): NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
ADVOGADO(S): LIANA CHIANCA OLIVEIRA NORONHA, MURILO GODOY, THIAGO A. CHIANCA P. OLIVEIRA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/30266/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1988376
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): DOUGLAS ROSA GOMES
ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/17890/2003/002
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2021
PROTOCOLO: 2135152
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
INTERESSADO(S): RICARDO FAVARO NETO
ADVOGADO(S): DRÁUSIO JUCÁ PIRES, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/7531/2013/001/002
ASSUNTO: EMBARGOS DECLARAÇÃO 2022
PROTOCOLO: 2171464
ORGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ - MS
INTERESSADO(S): AURIO LUIZ COSTA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/6233/2013/001/002
ASSUNTO: EMBARGOS DECLARAÇÃO 2022
PROTOCOLO: 2160860
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA
INTERESSADO(S): DEBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA MARIM
ADVOGADO(S): JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, MEYRIVAN GOMES VIANA

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/12914/2017
ASSUNTO: AUDITORIA 2016
PROTOCOLO: 1817876
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
INTERESSADO(S): ACB TRANSPORTES, ADÃO COENE BATISTA, ADÃO DE SOUZA PLUMA, ADRIANO APARECIDO NOGUEIRA, ANTÔNIO SERGIO CASSIN, DOUGLAS SOUZA DA SILVA, JOAQUIM DOS SANTOS OLIVEIRA, LUIZ ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO, ROBERTO CARLOS LINS, ROSELI CODOGNATTO CORREA, SEBASTIÃO ROBERTO COLLIS, SONIA MARIA DE OLIVEIRA PASSOS
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/15203/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1832066
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SELVIRIA
INTERESSADO(S): JAIME SOARES FERREIRA, JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/18836/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2016
PROTOCOLO: 1842224

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
INTERESSADO(S): JAIME SOARES FERREIRA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00006072/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016
TC/00015661/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016
TC/00008838/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/2492/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1890515
ORGÃO: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DAS ÁREAS FAVELADAS DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): ANTONIO CEZAR LACERDA ALVES, ENEAS JOSE DE CARVALHO NETTO, MARCOS MARCELLO TRAD
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/2793/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1892334
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE FIGUEIRAO
INTERESSADO(S): BEUGMAR FERREIRA DA SILVA, KARINA SANTOS BARBOSA, ROGERIO RODRIGUES ROSALIN
ADVOGADO(S): DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/26903/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1958720
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): DOUGLAS ROSA GOMES
ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/23290/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1966790
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): DOUGLAS ROSA GOMES
ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/20670/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1988201
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): DOUGLAS ROSA GOMES
ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/17396/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 2098304
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
INTERESSADO(S): DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
ADVOGADO(S): JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, LUCAS PEDROSO DAL RI, MARINA BARBOSA MIRANDA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/4247/2021
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2099553

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CAARAPÓ
INTERESSADO(S): ANDRE LUIS NEZZI DE CARVALHO, JANAINA CRISTOVAM GUEDES DE MENDONCA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/4248/2021
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2099554
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAARAPÓ
INTERESSADO(S): ANDRE LUIS NEZZI DE CARVALHO, CAROLINA SILVA CARVALHO, JANAINA CRISTOVAM GUEDES DE MENDONCA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/6294/2018/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2021
PROTOCOLO: 2127118
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CAARAPÓ
INTERESSADO(S): MARIO VALERIO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

CONSELHEIRO MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/08332/2017/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2017
PROTOCOLO: 1957381
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO(S): JEFERSON LUIZ TOMAZONI
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/20671/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1957556
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): DOUGLAS ROSA GOMES, REINALDO MIRANDA BENITES
ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/3181/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2030097
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO(S): MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA, REINALDO AZAMBUJA SILVA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/918/2021
ASSUNTO: REVISÃO 2014
PROTOCOLO: 2088159
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO(S): ARI BASSO
ADVOGADO(S): ANDREY DE MORAES SCAGLIA, ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃAO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, LUCAS HENRIQUE DE FERREIRA SANTOS, MARINA BARBOSA MIRANDA, PAULO CEZAR GREFF VASQUES
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00009438/2014 FISCALIZAÇÃO 2013

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

PROCESSO: TC/19211/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 2094208
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
INTERESSADO(S): MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, LUCAS RESENDE PRESTES

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/3190/2021
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2095719
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAL MOREIRA
INTERESSADO(S): ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/9521/2021
ASSUNTO: CONSULTA 2021
PROTOCOLO: 2123075
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA
INTERESSADO(S): NELSON DE PAULO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/21619/2017/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2021
PROTOCOLO: 2124780
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
INTERESSADO(S): WALDELI DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/18337/2017/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2021
PROTOCOLO: 2125969
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
INTERESSADO(S): WALDELI DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/21661/2017/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2021
PROTOCOLO: 2125995
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
INTERESSADO(S): WALDELI DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/21721/2017/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2021
PROTOCOLO: 2125996
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
INTERESSADO(S): WALDELI DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/24123/2017/002
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2022
PROTOCOLO: 2160124
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

INTERESSADO(S): EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/10314/2013
ASSUNTO: RECURSO 2010
PROTOCOLO: 1271878
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): CLAUDIO MARCELO MACHADO HALL, TATIANE CRISTINA DA SILVA MORENO
ADVOGADO(S): DANIELA WEILER WAGNER HALL, JOSE MESSIAS ALVES
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00008181/2010 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2010

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/4237/2014
ASSUNTO: BALANÇO GERAL 2013
PROTOCOLO: 1488607
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
INTERESSADO(S): MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, VALDIR LUIZ SARTOR
ADVOGADO(S): ANA CAROLINA CARVALHO BUENO
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00015327/2015 PROCEDIMENTOS ESPECIAIS 2015
TC/00016004/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013
TC/00016102/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013
TC/00002491/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/6678/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1680951
ORGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR DE DOURADOS
INTERESSADO(S): ROBERTO DJALMA BARROS
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/05277/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1797908
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJU
INTERESSADO(S): ELVIRANA FERNANDES CAMPATO LUCCHIARI, MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/8039/2019
ASSUNTO: REVISÃO 2015
PROTOCOLO: 1873414
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): REINALDO MIRANDA BENITES
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00003597/2015 ATOS DE PESSOAL 2015

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/5452/2019
ASSUNTO: REVISÃO 2013
PROTOCOLO: 1978342
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
INTERESSADO(S): WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

ADVOGADO(S): RENATA CRISTINA RIOS SILVA MALHEIROS DO AMARAL
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00012652/2013 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2013

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/11265/2019
ASSUNTO: REVISÃO 2014
PROTOCOLO: 2000961
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
INTERESSADO(S): LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
ADVOGADO(S): CRISTIANE CREMM MIRANDA, NAUDIR DE BRITO MIRANDA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00012562/2014 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2014

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/11275/2019
ASSUNTO: REVISÃO 2016
PROTOCOLO: 2000978
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
INTERESSADO(S): LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
ADVOGADO(S): CRISTIANE CREMM MIRANDA, NAUDIR DE BRITO MIRANDA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00015809/2016 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2015

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/11000/2018/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2021
PROTOCOLO: 2128686
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
INTERESSADO(S): FRANCISCO VANDERLEY MOTA
ADVOGADO(S): DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/10856/2018/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2021
PROTOCOLO: 2128688
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
INTERESSADO(S): FRANCISCO VANDERLEY MOTA
ADVOGADO(S): DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/11010/2018/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2021
PROTOCOLO: 2137020
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
INTERESSADO(S): FRANCISCO VANDERLEY MOTA
ADVOGADO(S): DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/3703/2021/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2022
PROTOCOLO: 2153381
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA
INTERESSADO(S): DAVID MOURA DE OLINDO
ADVOGADO(S): ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃAO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, MEYRIVAN GOMES VIANA

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 7 de junho de 2022

Alessandra Ximenes
Diretoria das Sessões dos Colegiados
Chefe

Primeira Câmara Virtual

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 015 COM INÍCIO NA SEGUNDA-FEIRA DIA 13 DE JUNHO DE 2022 ÀS 8H E ENCERRAMENTO NA QUARTA-FEIRA DIA 15 DE JUNHO DE 2022 ÀS 11H, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/1218/2014
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014
PROTOCOLO: 1480380
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE PONTA PORA
INTERESSADO(S): LUDIMAR GODOY NOVAIS, RICARDO HENRIQUE RAMOS ZACARIAS, S G E SILVERO ME
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/13627/2016
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2016
PROTOCOLO: 1701528
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE PONTA PORA
INTERESSADO(S): AGUIA BRANCA DISTRIBUIDORA, HELIO PELUFFO FILHO, JOÃO BATISTA SANDRI, JOÃO BATISTA SANDRI, LUDIMAR GODOY NOVAIS
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/13628/2016
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2016
PROTOCOLO: 1701529
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE PONTA PORA
INTERESSADO(S): COMERCIAL DE ALIMENTOS NADESHIKO LTDA - EPP, JOÃO BATISTA SANDRI, JOÃO BATISTA SANDRI, LUDIMAR GODOY NOVAIS
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/15251/2015
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2015
PROTOCOLO: 1624831
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE PONTA PORA
INTERESSADO(S): HELENA APARECIDA GUERREIRO DIAS - ME, HELIO PELUFFO FILHO, LUDIMAR GODOY NOVAIS, LUDIMAR GODOY NOVAIS, TEREZA HASSAKO SATO CASTILHO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/16411/2014
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014
PROTOCOLO: 1545788
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE PONTA PORA
INTERESSADO(S): EDUARDO SANTOS RODRIGUES, LUDIMAR GODOY NOVAIS, LUDIMAR GODOY NOVAIS, V. I. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/12782/2018
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2018
PROTOCOLO: 1944381
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): LT DECORAÇÕES LTDA EPP, RUDI FIORESE
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/3959/2019
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1971673
ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): FALCAO PATOLOGIA LTDA ME, JUSTINIANO BARBOSA VAVAS, MARCIO EDUARDO DE SOUZA PEREIRA, ROSANA LEITE DE MELO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/3946/2019
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1971544
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): APRAC - ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DOS ASSENTAMENTOS DE CORUMBA, GENILSON CANAVARRO DE ABREU
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/9331/2018
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1925184
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
INTERESSADO(S): MOTA & MEDEIROS CONSULTORIA JURÍDICA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NILDO ALVES DE ALBRES
ADVOGADO(S): FREDERICO MOTA DE MEDEIROS SEGUNDO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/18991/2016
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1735173
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO(S): ARI BASSO, MARCELO DE ARAUJO ASCOLI, MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI - ME
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente da Primeira Câmara

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 7 DE JUNHO DE 2022.

Alessandra Ximenes
Diretoria das Sessões dos Colegiados
Chefe

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

Segunda Câmara Virtual

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 015 COM INÍCIO NA SEGUNDA-FEIRA DIA 13 DE JUNHO DE 2022 ÀS 8H E ENCERRAMENTO NA QUARTA-FEIRA DIA 15 DE JUNHO DE 2022 ÀS 11H, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/11633/2018
ASSUNTO: LICITAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR 2018
PROTOCOLO: 1939748
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
INTERESSADO(S): JAIR BONI COGO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/12676/2018
ASSUNTO: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR 2017
PROTOCOLO: 1945204
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ÁGUA CLARA
INTERESSADO(S): EDVALDO ALVES DE QUEIROZ, THANAYNE VICENTE RODRIGUES
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/10625/2019
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2019
PROTOCOLO: 1998268
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SONORA
INTERESSADO(S): ENELTO RAMOS DA SILVA, INDIANARA DE PAIVA DANTAS, IVANA MARIA PAIAO, NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/2618/2021
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2021
PROTOCOLO: 2094594
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
INTERESSADO(S): BERETTA DISTRIBUIDORA, CASA DA INFORMÁTICA, DISTRIBUIDORA A C L, ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, EFICAZ COMERCIO, ELIMARI COMERCIAL ESCOLAR, F. C. LOPES INFORMATICA, FJA MASTER, INFODATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI-ME, JAIR BONI COGO, L LIMA ELETRONICA INFORMATICA E REFRIGERACAO LTDA, MCMS TECNOLOGIA E INFORMATICA - EPP, MUNDO DA INFORMATICA, SOFTPRIME TECNOLOGIA, TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO - EIRELI - EPP, THADS SERVICOS EIRELI
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/11816/2021
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2021
PROTOCOLO: 2133144
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA
INTERESSADO(S): CLAUDIO MANOEL FREITAS MATHIAS, OXIGÊNIO MODELO COMERCIO DE GASES
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

CONSELHEIRO RONALDO CHADID

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/3812/2008
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2008
PROTOCOLO: 896744
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PUBLICAS DE CAMPO GRANDE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

INTERESSADO(S): BODOQUENA ENGENHARIA COMERCIO LTDA, JOÃO ANTÔNIO DE MARCO, RUDI FIORESE, SEMY ALVES FERRAZ
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/7190/2017
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1800147
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI
INTERESSADO(S): CENTERMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, SERGIO PERIUS
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/14816/2017
ASSUNTO: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1831155
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
INTERESSADO(S): ITAMAR BILIBIO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/8717/2018
ASSUNTO: CONVÊNIOS 2018
PROTOCOLO: 1921655
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO(S): ASSOCIACAO ESCOLA FAMILIA AGRICOLA DE ITAQUIRAI - AEFAI, MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/2427/2020
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2019
PROTOCOLO: 2026598
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
INTERESSADO(S): 1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA, ANA CAROLINA ARAUJO NARDES, COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ROBERTO HASHIOKA SOLER
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00013215/2019 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2019

CONSELHEIRO MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/10828/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1933271
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): CARLOS AUGUSTO DE MELO PIMENTEL, DAB SONORIZAÇÃO EIRELI - ME, DÉLIA GODOY RAZUK, JOÃO FAVA NETO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/2659/2022
ASSUNTO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2022
PROTOCOLO: 2157380
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
INTERESSADO(S): FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA, JOSE MARCOS CALDERAN
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/5541/2020
ASSUNTO: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR 2020
PROTOCOLO: 2038619
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE AMAMBAI
INTERESSADO(S): EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, MACHADO E PEREIRA LTDA - ME, ZITA CENTENARO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

Conselheiro Marcio Monteiro
Presidente da Segunda Câmara

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 7 DE JUNHO DE 2022

Alessandra Ximenes
Diretoria das Sessões dos Colegiados
Chefe

ATOS DO PRESIDENTE

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA 'P' Nº 315/2022, DE 6 DE JUNHO DE 2022.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto no art. 189, *caput,* do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores **JANAINA PATRÍCIA RODRIGUES, matrícula 2936, FERNANDO DANIEL INSAURRALDE, matrícula 2682,** Auditores Estaduais de Controle Externo TCCE-400, para sob a coordenação da primeira, realizarem Inspeção na Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A, processo TC/ 5717/2021, nos termos do artigo 29, da Lei Complementar N. 160, de 02 de janeiro de 2012, e do artigo 189, do Regimento Interno TC/MS.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 7 de junho de 2022

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente

PORTARIA 'P' Nº 316/2022 DE 6 DE JUNHO DE 2022.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'b' do inciso XVII do art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 05 de dezembro de 2018.

R E S O L V E:

Designar o servidor **RICARDO JOSE ALBERTI**, **matrícula 2973**, Auditor Estadual de Controle Externo, símbolo TCCE-400, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder interinamente pela função de Supervisor I, TCFC-301, da Gerência de Sistematização das Informações e Procedimentos, no interstício de 01/06/2022 à 10/06/2022, em razão do afastamento legal da titular, **SOLANGE FELIX DE FARIAS**, **matrícula 3046**, que estará em gozo de férias.

Campo Grande/MS, 6 de junho de 2022.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Presidente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52

PORTARIA 'P' Nº 317/2022 DE 6 DE JUNHO DE 2022.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'b' do inciso XVII do art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 05 de dezembro de 2018.

R E S O L V E:

Designar a servidora **ANAHI LOUREIRO DE ALMEIDA PHILBOIS**, **matrícula 2981**, Auditora Estadual de Controle Externo, símbolo TCCE-400, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder interinamente pela função de Supervisor I, TCFC-301, da Divisão de Fiscalização de Gestão de Saúde, no interstício de 06/06/2022 à 10/06/2022, em razão do afastamento legal da titular, **DAFNE REICHEL CABRAL**, **matrícula 2679**, que estará em gozo de férias.

Campo Grande/MS, 6 de junho de 2022.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Presidente

PORTARIA 'P' Nº 318/2022 DE 6 DE JUNHO DE 2022.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'b' do inciso XVII do art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 05 de dezembro de 2018.

R E S O L V E:

Designar a servidora **CAMILA JORDAO SUAREZ**, **matrícula 2454**, Auditora Estadual de Controle Externo, símbolo TCCE-400, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder interinamente pela função de Supervisor I, TCFC-301, da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, no interstício de 06/06/2022 à 15/06/2022, em razão do afastamento legal do titular, **THIAGO BUENO DOS SANTOS**, **matrícula 2968**, que estará em gozo de férias.

Campo Grande/MS, 6 de junho de 2022.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Presidente

Atos de Gestão

Extrato de Contrato

TC-CP/0544/2022
Empenho n. 2022NE000433

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**
OBJETO: Empenho para pagamento da empresa especializada na prestação de serviços de seguro com cobertura para o PRÉDIO e o CONTEÚDO do prédio sob responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, compreendendo prédio anexo da Escola Superior de Controle Externo - Escoex, prédio anexo do Ministério de Contas - MPC/MS, com vigência a partir de 24 hs do dia 04/06/2022 até 04/06/2023.
VALOR: R$ 13.195,91 (Treze mil cento e noventa e cinco reais e noventa e um centavos)
ASSINAM: Iran Coelho das Neves e Bruna Nakaya Kanomata Abrahão
DATA: 06/06/2022.

PROCESSO TC-CP/0333/2022
CONTRATO Nº 018/2022

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, AO ENSINO E CULTURA – FAPEC.**
OBJETO: Contratação de instituição especializada para realizar o concurso público destinado a selecionar candidatos ao provimento de 03 (três) vagas do cargo de Procurador de Contas Substituto do Ministério Público de Contas MPC-MS,.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 355.934,66 (Trezentos e cinquenta e cinco mil novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos).
ASSINAM: Iran Coelho das Neves e Nilde Clara de Souza Benites Brun
DATA: 02 de junho de 2022.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 07/06/22 13:52